

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.º DA REPUBLICA - N. 18

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n. 6)

XI

ACCORDO RELATIVO AO SERVIÇO DE COBRANÇAS CONCLUÍDO ENTRE A ALLEMANHA, AUSTRIA-HUNGRIA, BELGICA, BRAZIL, REPUBLICA DA COSTA RICA, EGYPTO, FRANÇA, ITALIA, REPUBLICA DA LIBERIA, LUXEMBURGO, NORUEGA, PAIZES BAIXOS E INDIAS ORIENTAES NEERLANDEZES, PORTUGAL E COLONIAS PORTUGUEZAS, ROMANIA, SALVADOR, SUISSA, REGENCIA DE TUNIS E TURQUIA.

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos dos paizes acima denominados, em virtude do art. 19 da convenção principal, convieram em commun harmonia e sob reserva de ratificação, no seguinte accordo:

Art. 1

A permutação dos valores a cobrar pelo correio entre os paizes adherentes cujas administrações postaes concordaram em encarregar-se reciprocamente desse serviço, serão regidas pelas disposições do presente Accordo.

Art. 2

1.— Serão admittidos á cobrança os recibos, facturas, ordens de pagamento, letras de cambio e, em geral, todos os valores commerciaes ou outros quaesquer, pagaveis sem despesas, e cuja importancia não exceda, por cada remessa, a 1.000 francos effectivos ou a uma quantia equivalente na moeda de cada paiz. As administrações dos correios dos paizes correspondentes poderão, de commun accordo, adoptar um maximo mais elevado.

2.— As administrações dos correios dos paizes adherentes poderão igualmente encarregar-se de fazer protestar os titulos commerciaes, e tomar, de commun accordo, as disposições necessarias relativas a este serviço. Poderão tambem admittir á cobrança os coupons para recebimento de juros, e de dividendos e os titulos amortisados.

Art. 3

A importancia dos valores a cobrar pelo correio deverá ser indicada em moeda do paiz incumbido da cobrança.

Art. 4

1.— A remessa de valores a cobrar será feita em forma de carta registrada, dirigida directamete pelo remittente á repartição postal que tenha de cobrar as importancias respectivas.

2.— A mesma remessa poderá conter diversos valores a cobrar por uma mesma repartição postal de diferentes devedores, em proveito de uma mesma pessoa.

Art. 5

1.— A taxa de uma remessa feita de conformidade com o art. 4 precedente será a de uma carta registrada de peso igual ao dessa remessa. Essa taxa pertencerá integralmente á administração dos correios do paiz de procedencia.

2.— Será dado gratuitamente ao interessado um recibo da remessa, na occasião da entrega desta ao correio.

Art. 6

Não será admittido pagamento parcial. Cada titulo deverá ser pago integralmente e de uma só vez; do contrario, será considerado como recusa-lo.

Art. 7

1.— A administração dos correios encarregada da cobrança perceberá, sobre a importancia de cada valor cobrado, uma retribuição de 10 centimos ou o equivalente na moeda do paiz de destino.

2.— O producto dessa retribuição não dará logar a conta alguma entre as administrações interessadas.

Art. 8

Nas relações entre paizes onde actualmente a retribuição da cobrança é superior á fixada no artigo precedente, as administrações interessadas terão a faculdade de conservar, provisoriamente, essa retribuição, contanto que, nas referidas relações, a taxa de entrega prevista no art. 5 se limite a um premio fixo de 25 centimos.

Art. 9

1.— A importancia cobrada, depois de deduzidos:

a) a retribuição fixada no art. 7 ou no art. 8, segundo o caso;
b) o premio ordinario dos vales postaes;
c) os direitos fiscaes, se os houver, applicaveis aos valores, será convertida, pela repartição que fez a cobrança, em um vale de correio a favor do remittente. Este vale ser-lhe-ha enviado sem despesa alguma.

2.— Os valores que puderam ser cobrados serão devolvi-los ao correio remittente, francos de porte e de qualquer outro premio. A administração dos correios encarregada da cobrança não será obrigada a processo algum judicial, nem a provar de qualquer forma a falta de pagamento.

Art. 10

1.— As disposições do accordo relativo á permutação dos vales postaes serão applicaveis, em todo o que não for contrario ao presente accordo, aos vales postaes emittidos, em virtude do art. 9 precedente, para a liquidação dos valores cobrados por meio do correio.

Todavia, os vales de cobrança emitidos em refugo não serão pagos, mas ficarão á disposição da administração do paiz expedidor dos vales a cobrar.

2.— Estes valores serão admittidos até ao maximo, fixados em virtude do primeiro parographo do art. 2.

Art. 11

1.— Salvo caso de força maior, quando perder-se uma carta registrada contendo valores a cobrar, será paga ao remittente uma indemnização de 50 francos, nas condições determinadas pela convenção principal, e sem que a excepção contida no protocollo final da mesma convenção seja applicavel ás remessas de valores a cobrar.

2.— No caso da perda de quantias cobradas, a administração onde se attribua a perda será obrigada a reembolsar integralmente as quantias perdidas.

Art. 12

As administrações não caberá responsabilidade alguma pelas demoras na transmissão quer de cartas registradas contendo valores a cobrar, quer desses proprios valores ou dos vales de pagamento.

Art. 13

As estipulações do presente accordo não restringirão o direito nos paizes adherentes de manter e celebrar acordos especiaes, bem como de manter e estabelecer uniões mais intimas; adim de melhorar o serviço das cobranças internacionaes.

Art. 14

Além disso, o presente accordo não alterará a legislação interna dos paizes adherentes, na parte não prevista por este accordo.

Art. 15

1.— Fica enton-tido que, na falta de disposições formaes do presente accordo, cada administração terá a faculdade de applicar as disposições que regem a materia em seu serviço interno.

2.— Contu-lo será formalmente prohibido cobrar, quer no paiz de procedencia quer no paiz de destino, qual quer taxa ou retribuição que não as previstas pelo presente accordo.

Art. 16

Cada administração poderá, em circumstancias extraordinarias, que justifiquem essa medida, suspender temporariamente o serviço das cobranças de uma maneira geral ou parcial, contanto que immediatamente o communique, si necessario for pelo telegrapho, a administração ou a administrações interessadas.

Art. 17

1.—As administrações dos correios dos paizes adherentes admitirão ao serviço das corranças todas as repartições encarregadas dos serviços dos vales do correio internacionais.

2. Regularão de common accordo o modo de receber e remetter os valores a cobrar, bem como todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução do presente accordo.

Art. 18

Os Estados da União que não tomaram parte no presente accordo serão admittidos a adherir a este, sob pedido, e na forma prescripta pela convenção principal, no que respeita ás adhesões á União Postal Universal.

Art. 19

1. No intervalo que decorrer entre as reuniões previstas pela convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações que tomaram parte neste accordo, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao serviço das corranças.

2. Toda a proposta estará sujeita ao processo determinado pelo § 2 do art. 28 da Convenção principal.

3. Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir :

1.º unanimidade de votos, si se tratar de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 do presente accordo ;

2.º dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições do art. 17 ;

3.º simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso do litigio previsto no art. 23 da Convenção principal.

4.º As resoluções que se tomarem serão sancionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica e no terceiro anno por uma notificação administrativa segundo a forma prevista pela Convenção principal.

5. Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 20

1. O presente accordo entrará em vigor em 1.º de julho de 1892.

2. Terá a mesma duração que a Convenção principal, sem prejuizo do direito reservado a cada paiz de se retirar deste accordo, mediante aviso dado, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suissa. Durante este ultimo anno, o accordo continuará a ter inteira e plena execução, sem prejuizo da liquidação e do saldo das contas depois de expirar o dito prazo.

3. Serão derogadas, a partir do dia em que o presente accordo for posto em execução, todas as disposições anteriormente estabelecidas entre os diversos governos ou administrações dos paizes adherentes, uma vez que taes disposições não se harmonizem com os termos do presente accordo, sem prejuizo, porém, dos direitos reservados pelo art. 13.

4. O presente accordo será ratificado logo que possível for. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

Em fé do que, os plenipotenciarios dos paizes, acima enumerados firmaram o presente accordo em Vienna, aos 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha :

DR. V. STEPHAN.
SACHSE.
FRITSCH

Pela Austria :

OBENTRAUT.
DR. HOFMANN.
DR. LILIENAU.
HABBERGER.

Pela Hungria :

H. HEIM.
S. SCHRINPF.

Pela Belgica :

LICHTERVELDE.

Pelo Brazil :

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Republica da Costa Rica :

Pelo Egypto :

Y. Saba.

Pela Franca :

MONTMARIN.
I. DE SELVES.
ANSALUT.

Pela Italia :

EMIDIO CHIARADIA.
FELICE SALIVETTO.

Pela Republica da Liberia :

B. DE STRIN.
W. KOENTZER.
C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo :

MONGENAST.

Pela Noruega :

THB HEYERDAHL.

Pelos Paizes Baixos :

HOFSTEDE.
BARÃO VAN DER FELTZ.

Pelas Indias Orientaes Neerlandezas :

JOHS I. PERK.

Por Portugal e colonias Portuguezas :

GUELHERMINO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Roumania :

CORONEL A. GORJEAN.
S. DIMITRESCU.

Pelo Salvador :

LUIZ KEHLMANN.

Pela Suissa :

ED. HÖKN.
C. DELESSERT.

Pela Regencia de Tunis :

MONTMARIN.

Pela Turquia :

E. PETACCI.
A. FAHRL.

(Continúa)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expeiente do dia 17 de janeiro de 1893

Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Guerra, para que se digne de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o tenente da brigada policial desta capital, Francisco Toscano de Brito, pede que por aquelle ministerio seja passada certidão dos seus assentamentos, quando serviu no exercito, no periodo de 1865 a 1866, no 21.º batalhão de voluntarios da Parahyba do Norte.

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o referido official pede que seja passada certidão do tempo em que serviu no extincto regimento policial do alludido estado, de 1880 a 1884.

—Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital:

Os processos instaurados contra o alferes da mesma brigada, Americo Valladares de Cer-

queira e os soldados Rodolpho Torret e Delmindo Peixoto, afim de serem cumpridos os acórdãos do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Para informar, dando desde logo as necessarias providencias, um retalho do *Jornal do Commercio* de hoje noticiando achar-se recolhida presa, ha mais de um anno, sem processo, no quartel de cavallaria da mesma brigada, a praça Basilio de Oliveira Frazão.

— Solicitou-se :

Do Ministerio das Relações Exteriores que devolva a carta rogatoria expedida pelo Tribunal de 1.ª Instancia de Bruxellas ás justicias da comarca de Araxá, no estado de Minas Geraes ;

Do presidente do estado do Rio de Janeiro que informe si a freguezia de S. João Marcos, no mesmo estado, passou a ser comarca, ou si ainda pertence á de S. João do Principe.

— Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada José Pereira da Silva, por incapacidade physica.

— Comunicou-se :

Ao prefeito do Districto Federal, para os fins convenientes, que, segundo informação

recebida do director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados, falleceu no H spicio Nacional, no dia 9 do corrente, a enferma de nome Aurelia Maria José, de cor preta, brasileira, de 50 annos de idade, solteira, para alli transferida do Asylo da Mendicidade ;

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e em resposta ao officio de 23 de setembro ultimo, que, segundo declarou o Ministerio da Fazenda em avisode 27 de outubro do anno findo, o producto das multas impostas por infracção do regulamento do registro civil, approvado pelo decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, deve ser recolhido ás repartições estadoaes que estiverem incumbidas da arrecadação das rendas do orçamento geral ou á thesouraria geral do Thesouro Nacional nas localidades onde não se tiver chegado ao accordo que ao alludido presidente foi proposto para essa arrecadação.

Pela Directoria Geral :

Remettam-se ás repartições abaixo mencionadas as p tentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

João Moreira Lima.
Horacio Fluminense.
Francisco José Cardoso Junior.

Thesourarias :

DO ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Jundiahy

Antonio Ribeiro Rodrigues.
 Antonio Raymundo de Oliveira.
 Arthur de Queiroz Guimarães.
 Antonio Adriano de Oliveira Lima.
 Antonio Favorino da Silva.
 Avelino de Souza Figueiredo.
 Arthur Baptista Flor.
 Antonio Affonso de Oliveira Fagundes.
 Antonio Fernandes de Oliveira

Comarca de Ico

Dr. Francisco Conegundes Vieira Dias.
 André Fernandes Bastos.
 Miguel Fernandes de Medeiros.
 Antonio Vieira de Carvalho.
 José Pinto Coelho de Albuquerque.
 José de Souza Valle.

Comarca de Aracaty

João Nogueira da Costa.
 Manoel Honorato Cavalcanti.
 Antonio da Costa Barbosa.
 Salvador Emygdio de Oliveira.
 Raymundo Corrêa de Albuquerque.
 Candido José Gonçalves Malveiro.
 João da Silva Barreto.
 José Barbosa Gondim.
 José Monteiro.
 José Vidal Maciel.
 Tiburcio de Moura Cavalcanti.
 Antonio Pires do Nascimento.
 Joaquim Nogueira de Freitas.
 José Antonio Ferreira Nobre.
 Ignacio Mendes Guerreiro de Andrade.
 Francisco Casimiro Varella.

Comarca de Ihamuns

Joaquim Alves Feitosa Sobrinho.
 João Freire Cidrão.
 Marcolino Alves Cavalcanti.
 Harmodio Cavalcanti.
 Pedro Alves Feitosa Valle.

Comarca do Jardim

Baldino Augusto Leão.
 Bazilio Gomes da Silva.

DO DE MINAS GERAES

Comarca do Mar de Hespanha

Antonio Gonçalves de Rezende.

DO DO PIAUHY

Comarca de Valença

Raymundo José Dantas.

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1893

Manoel da Purificação. — Não tem logar o que requer.

Directoria do Interior

Aditamento ao expediente do dia 11 de janeiro de 1893

Directoria Geral do Interior — 1ª seção — N. — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 14 de janeiro de 1893

Ao Sr. ministro de Estado das relações exteriores — Respondendo ao aviso n. 6066 de 18 de novembro ultimo, cabe-me transmittir-vos as inclusas cópias das leis e decretos, em vigor na Republica, concernentes á nacionalidade e naturalisação, bem assim as dos regulamentos não revogados e das decisões que affectam a sua interpretação.

Estas cópias estão em ordem chronologica e comprehendem os actos abaixo mencionados:

1ª, anteriores ao dia 15 de novembro de 1889 — Aviso n. 291, de 10 de outubro de 1882;

Decreto n. 808 A, de 23 de junho de 1855;
 Decreto n. 1096, de 10 de setembro de 1860;

Decreto n. 1950, de 12 de julho de 1871;
 Lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882;

2ª, expedidas durante o governo provisório: — Decretos ns. 13 A, de 26 novembro. e 58 A, de 14 de dezembro de 1889;

Aviso de 14 de março, decretos ns. 396, de 15 de maio, e 479, de 13 de junho;

Aviso de 16 de agosto e decreto n. 847 (Codigo Penal) de 11 de outubro de 1890;

3ª, lei de 24 de fevereiro de 1891 (Constituição da Republica);

4ª, publicados durante o regimen constitucional: — Lei n. 35, de 26 de janeiro, e avisos de 24 de março e 26 de setembro de 1892.

A estas cópias acompanha um quadro indicativo das disposições das constituições estabelecidas, que restringem alguns direitos politicos aos naturalizados.

A vista da multiplicidade dos textos acima indicados, penso, entretanto, que, para melhor comprehensão dos que vigoram, não haveria inconveniente em comunicar a legação britânica o seguinte:

a) a nacionalidade na Republica é regulada pela Constituição Federal, art. 69, cujos §§. 1º, 2º e 3º referem-se á qualidade dos brasileiros natos, 4º e 5º, aos naturalizados por força da lei, tacitamente, e 6º aos naturalizados por acto expresso;

b) a disposição do citado § 4º, que conferiu a qualidade de brasileiros a todos os estrangeiros residentes no Brazil aos 15 de novembro de 1889, que não declarassem dentro em seis mezes, depois de posta em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem, é reprodução do disposto no art. 1º do decreto do governo provisório n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889, que marcava para taes declarações o prazo de seis mezes, a contar daquella data.

Este decreto determinava, no art. 4º, que as declarações seriam feitas perante os secretarios dos governos municipaes.

O governo provisório, porém, reconhecendo a necessidade de facilitar a manifestação dessa vontade, evitando imprevisto constrangimento, não só exp. diu o decreto n. 396 de 15 de maio do dito anno, estendendo a faculdade para receber taes declarações aos escriptães das delegacias e subdelegacias de policia e aos agentes diplomaticos e consulares, mas também promulgou o de n. 479, de 13 de junho de 1890, prorogando até 31 de dezembro desse anno o referi o prazo, que aliás foi ainda prorogado até 24 de agosto de 1891, pelo art. 69 § 4º da Constituição;

c) os naturalizados por qualquer destes meios gosam de todos os direitos politicos e podem exercer todos os cargos publicos, excepto o de Presidente e Vice-Presidente da Republica, exigindo-se apenas, para que os brasileiros por naturalisação possam ser eleitos membros do Congresso, que tenham para a Camara mais de quatro annos de brasileiro e para o Senado mais de seis, tudo na conformidade das declarações contidas no citado decreto n. 58 A, art. 3º, na Constituição, arts. 26 § 2º, 41 § 3º n. 1, 70 e 72, e na lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, arts. 1º § 1º, e 2º.

As constituições dos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes applicaram aquella prohibição aos cargos dos respectivos governadores ou presidentes, e quasi todas restringiram os direitos dos naturalizados no que toca a eleições para os de senadores e deputados, estabelecendo lapso de tempo de cidadão brasileiro, conforme se póle verificar do quadro junto.

d) não tendo o Poder Legislativo votado até agora a lei que deve regular as naturalisações uniformemente em toda a Republica, segundo o preceito do art. 34, n. 21 da Constituição, de accordo com o disposto no art. 83, o qual declarou ficarem em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen no que explicitamente e implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela mesma Constituição e aos principios nella consagrados, prevalece, para o processo respectivo, a regra estabelecida no decreto do governo provisório n. 13 A de 26 de novembro de 1889, que autorisa o

Ministerio do Interior, hoje da Justiça e Negocios Interiores, a conceder, por portaria, naturalisação a todo o estrangeiro que a requerer, independentemente das formalidades exigidas pelos decretos ns. 808 A de 23 de junho de 1855 e 1950 de 12 de julho de 1871 e isenta de qualquer imposto, na forma do art. 14 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882.

A dispensa dessas formalidades não exclue a exigencia de prova de maioridade e de residencia no Brazil ou de estar o requerente fóra d'elle em seu serviço, como preceitua o art. 1 do decreto n. 1950 de 12 de julho de 1871, por constituirem taes requisitos factos substanciaes da naturalisação;

e) por não terem sido expressamente revogadas, devem considerar-se em vigor as regras estatuidas no decreto n. 1096 de 10 de setembro de 1860, que regula os direitos civis e politicos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brazil, cujo paes não estiverem a serviço de sua nação e dos estrangeiros que casarem com brasileiras e das brasileiras que casarem com estrangeiros;

f) a suspensão e perda dos direitos adquiridos na forma das leis citadas regulam-se pelas disposições dos arts. 71 e 72, § 29 da Constituição, dos arts. 103 e 107 do Codigo Criminal, e do art. 1º § 2º, ns. 1 e 2 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Poucas, finalmente, são as decisões que interessam na actualdade á interpretação dos novos textos relativos ao assumpto.

Entre as cópias juntas, encontrareis a do aviso n. 291 de 10 de outubro de 1882, que declara que a ninguém é livre a renuncia do foro de cidadão brasileiro fóra dos casos marcados na lei.

A doutrina deste aviso, por ser concernente á disposições da Constituição do extinto imperio, transportadas para a de 24 de fevereiro de 1891, continúa a ter perfeita applicação ao estatuto actual.

Parece-me, outrossim, conveniente incluir as decisões constantes do aviso de 14 de março de 1890, que mandou alistar como pleiteiros os naturalizados que, não conhecendo a lingua nacional, todavia soubessem ler e escrever na materna ou em qualquer outra; do despacho de 24 de março desse anno que declarou incorrer na perda dos direitos politicos o cidadão que, acceptasse condecoração ou titulo nobiliarchico concedido pelo papa; e do aviso de 26 de setembro, também deste anno, reconhecendo a nacionalidade brasileira de Hugo Carl Liedermann, filho de allemães, nascido em viagem de Porto Alegre para Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul, ao tempo em que vigorava a constituição (art. 6º) do extinto imperio.

Julgando, assim, ter satisfeito o pedido constante do citado vosso aviso n. 6066, resta acrescentar que nos relatorios do Ministerio do Interior, apresentados ao presidente e vice-presidente da Republica em maio de 1891 e abril deste anno, encontrareis, no primeiro, sob a rubrica — Naturalisação — á pagina 16, e no segundo, sob a rubrica — Administração Federal — á pagina 17, os elementos complementares desta exposição.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 12 de janeiro de 1893

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª seção — Capital Federal, 12 de janeiro de 1893.

Tomando em consideração o assumpto da representação que a este ministerio dirigiu em 3 do mez findo a Congregação do Gymnasio Pernambucano, relativamente á validade dos exames de preparatorios ali prestados para a matricula nos cursos de instrução superior, e munico-vos para o vosso conhecimento e devidos effectos que nesta data recomendo ao director da Faculdade de Direito do Recife, que, nos termos do decreto n. 1389 de 21 de fevereiro de 1891, proceda á nomeação de um professor, que deverá fazer parte da commissão examinadora do Gymnasio.

Por esta occasião, cabe-me declarar-vos, rectificando um topico da representação que ao Gymnasio Pernambucano ainda não foram concedidas as regalias e vantagens do Gymnasio Nacional.

O decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, art. 38, parágrafo unico, permite a equiparação dos institutos de ensino secundarios dos estados ao Gymnasio Nacional, sob a condição de se moldarem taes institutos á organização d'este ultimo estabelecimento. A verificação da exacta e fiel adopção dos programmas officiaes e de competencia do pessoal docente incumbido de os executar, verificação feita per commissarios nomeados *ad hoc* pelo Governo Federal, tem sido a base estabelecida para a expedição de decretos especiaes, conferindo a estabelecimentos estaduais daquella categoria, as vantagens de que goza o Instituto Federal. Foi em taes condições que os obtiveram o Gymnasio Mineiro, a que allude a representação dessa congregação e o Lyceu Paraense, a favor dos quaes foram expedidas, para o primeiro o decreto n. 806 de 29 de abril e para o segundo o de n. 1121 de 1 de dezembro, ambos do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo* — Sr. presidente da Congregação do Gymnasio Pernambucano.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foi designado o 3.º escripturario do Thesouro Federal, Alfredo Regulo Valletaro, para servir no gabinete do Sr. ministro da fazenda.

Circular n. 52 A— Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.

Confirmando o meu telegramma-circular desta data, declaro aos S. s. inspectores das thesourarias de fazenda, para os devidos effeitos, e em additamento ás circulares ns. 50 e 52 de 28 e 31 de dezembro ultimo, que as mercadorias transportadas em navios entradas até este ultimo dia, ficam tambem dispensadas do pagamento do augmento, estabelecido pelo art. 1.º da lei n. 126 A de 21 de novembro anterior nas taxas de expediente dos generos livres de direitos de consumo, de expediente das capatazias, de armazenagem e dos respectivos addicionaes. — *Sersedello Corrêa*.

Circular n. 52 B— Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1893.

Comunico aos Srs. chefes das repartições de fazenda deste ministerio, para os devidos effeitos, que resolvi tornar extensiva ás mercadorias exportadas para o Brazil antes do dia 31 de dezembro ultimo, a dispensa do pagamento do augmento, estabelecido pelo art. 1.º da lei n. 126 A de 21 de novembro anterior, nas taxas a que se refere o mesmo artigo; ficando assim confirmado o meu telegramma-circular desta data expedido aos inspectores das extinctas thesourarias de fazenda. — *Sersedello Corrêa*.

Circular n. 54— Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Determino aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que dispensem os empregados que se achavam incumbidos do serviço das caixas economicas annexas ás mesmas thesourarias, logo que taes estabelecimentos se acharem constituídos com pessoal tirado das ditas thesourarias, por effeito da extinção destas. — *Sersedello Corrêa*.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, em additamento ao aviso deste ministerio n. 300 de 20 de dezembro proximo passado, ter-se mandado pagar a feria do pessoal empregado na conservação do jardim da

Praça da Republica, do mez de novembro antecedente, visto haver-se verificado, pela liquidação a que se procedeu ultimamente no Thesouro Nacional, que existe no credito concedido para as despesas com aquelle serviço o saldo de 3 304 332, e não o de 104\$322, mencionado naquelle aviso;

Que, por officio da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, n. 248 de 31 de dezembro ultimo, foi a delegacia do mesmo thesouro em Londres autorizada, conforme requisitara no aviso n. 189 de 29 do dito mez, a pagar, não só o vencimento do engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto, na importância de 7:200\$ annuaes ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, mas tambem as despesas de viagem e quaesquer outras que fizer no desempenho da commissão de que se acha encarregado na Europa, pedindo-se-lhe outrossim que declare em que consignação da verba —Obras diversys nos estados— devem ser escripturadas as despesas de que se trata;

A Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido deferir o recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp., agentes da companhia *Don Pedro Goll, Limited*, do despacho pelo qual a mesma alfandega negou-lhes a restituição da quantia de 808\$500, proveniente dos direitos de mais pagos por se e volum s que submeteram a despacho como contendo bombas de ferro de pressão, suileitas á taxa de 400 réis por kilogramma, na forma do art. 1002 da tarifa em vigor, e que na conferencia da saida verificou-se conterem tubos de ferro, da taxa de 50 réis por kilogramma, para o fim de mandar effectuar por equidade a restituição reclamada pelos recorrentes;

A Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional deferido os recursos interpostos por Antonio Pinto Duarte, do despacho do administrador da mesma Recebedoria, que não attendeu, por ter sido apresentada um dia depois de findo o prazo marcado no regulamento annexo ao decreto n. 9970 de 22 de fevereiro da 1888, a sua recamação contra a inclusão na 2.ª classe, para pagar as taxas respectvas do imposto de industrias e profissões do armazem de generos alimenticios á rua da Saule n. 69 A, afim de ser classificado na 3.ª classe, visto ter o recorrente provado, com uma relação assignada por balancal e com real, que os generos existentes no dito estabelecimento não attingem ao valor de 1:000\$000;

Pela Companhia de S. Christovão, do despacho do referido administrador, que não attendeu á sua reclamação contra o valor locativo de 4:840\$, arbitrado para a cobrança do imposto predial na escriptura de 1893, ao seu predio da rua do Conde d'Eu n. 312, afim de ser aquelle valor reduzido a 4:000\$, arbitrado anteriormente ao mesmo predio; devendo, porém, ser lançados separadamente o predio alugado e a parte do terreno occupada pelas cocheiras daquella companhia;

Indeferir o recurso interposto por Avelino Teixeira dos Santos, do despacho pelo qual o mesmo administrador não tomou conhecimento do seu pedido de relevação da multa que lhe foi imposta por infracção do art. 18 do regulamento do imposto do consumo do fumo, annexo ao decreto n. 816 de 17 de maio do dito anno.

—Requisitou-se:

Do Banco do Brazil que seja levada ao credito do estado de Minas Geraes no mesmo banco a importancia de 414:486\$412 proveniente do liquido dos impostos arrecadados pela Alfandega do Rio de Janeiro, no mez de dezembro ultimo, sobre productos exportados por aquelle estado. — Deu-se conhecimento ao presidente do estado de Minas Geraes.

Da Estrada de Ferro Central do Brazil, por officio do secretario, passagem, por conta deste ministerio, desta capital até á do estado de S. Paulo, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Benedicto Maria Rosa, e bem assim transporte para a respectiva bagagem,

—Devolveram-se á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, com officio da secretaria, os 10 processos e mais papeis que vieram annexos ao seu officio n. 152 de 16 de dezembro ultimo, relativos a factos criminosos occorridos na alfandega do mesmo estado, afim de que os envie á promotoria publica, para proceder na forma da lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

Em resposta ao officio n. 39 de 21 de setembro proximo passado, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe remetteu o de 17 do mesmo mez, sob n. 56 em que o o thesouro do dito estado propõe as bases do accordo que tem de ser celebrado para a arrecadação das rendas federaes, de laro-lhe que a proposta de que se trata só pôde ser accepta com as seguintes condições: abono de 5 % pela venda de estampilhas, 2 % pela cobrança da divida activa, 1 % pela de dinheiro de orphãos e ausentes, da taxa fixada para a do imposto do fumo, no respectivo regulamento, e finalmente de 24 % pela de todas as outras rendas não consideradas especiaes. — *Sersedello Corrêa*.

Requerimentos despachados

João Balbino Cydra, ex-contramarca da capatazia da alfandega do est. do da Bahia, pedindo que se exija daquella alfandega o requerimento e mais documentos que apresentou para justificar-se das accusações a elle feitas e que occasionou a sua demissão, afim de serem presentes a este ministerio. — Ao Sr. inspector da alfandega da Bahia para informar.

Companhia Centro Industrial Nacional, propondo a governo a venda de terrenos de sua propriedade, com mananciaes, proximos ao matadouro em Santa Cruz.—Requeira ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Antonio Jo é Gonçalves da Fonte Malheiros, pedindo despacho do requerimento que apresentou em 22 de janeiro do anno passado, pedindo restituição de imposto que pagou do predio sito á rua de Jardim Botânico, allegando ter sido requisitado o alludido predio, pelo Ministerio da Justiça, para posto policial.—Requeira por intermedio da Recebedoria.

Haupt & Blehn, negociantes desta praça, pedindo que lhes sejam feitas diversas concessões, que propem para pagamento da material de um armazem de ferro, cujo fornecimento acabam de contractar, para a alfandega desta capital.—Não pôde ser deferido o que pedem os supplicantes, devendo proceder-se nos termos do parecer fiscal.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Augusto Vieira Braga o alferes honorario a quem, por decreto de 10 do corrente, foram concedidas as honras do posto de major, e não Augusto Vieira Mège, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 13 tambem do corrente.

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o alferes reformado do exercito Arthur Silveira da Veiga para o lugar de agente da enfermaria militar do estado de Santa Catharina.

Expediente do dia 14 de janeiro de 1893

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 8:241\$500, proveniente de carvão de pedra fornecido ao arsenal de guerra desta capital no mez de agosto ultimo; a Maria Candida Dias de Oliveira na de 718\$950, da lavagem da roupa

no Collegio Militar durante o mez de novembro do anno proximo passado; ao agente de compras do arsenal de guerra desta capital na de 235\$380, ao quartel-mestre da Escola Superior de Guerra na de 194\$200, ao almoxarife do hospital militar provisorio do Andarahy na de 216\$680, ao agente de compras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho na de 397\$700, e ao capitão quartel-mestre da escola militar desta capital na de 500\$, das despesas todas dos referidos estabelecimentos realizadas no m-z de dezembro do anno findo; e, à vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12517 e 12518, que se transmitem, ao capitão reformado do exercito Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro na de 200\$, do soldo que venceu de outubro a dezembro de 1891, e ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Henrique Augusto Eduardo Martins, 1.º e da Escola Militar do Rio Grande do Sul, na de 5:182\$784, de vencimentos a que teve direito, de 20 de maio de 1890 a 31 de dezembro de 1891.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os requerimentos em que o musico de 1.ª classe do 23.º batalhão de infantaria João Rodrigues Lopes pede permissão para, sem prejuizo do serviço militar, matricular-se nas aulas do Instituto Nacional de Musica, e solicitando providencias para que o director do mesmo instituto informe acerca de tal pretensão.

— Ao general ajudante-general, declarando, afim de fazer constar ao commandante do 4.º districto militar, em solução ao seu officio n. 8 de 2 do corrente dirigido a essa repartição, que é approvada a nomeação que fez do alferes reformado do exercito Joaquim Theodoro Xavier para o lugar de agente da enfermaria militar do estado de S. Paulo.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Determinando que o commando do 3.º districto militar providencie para que, conforme pede o Ministerio da Marinha em aviso n. 50 de 7 do corrente, sejam as obras que se vão executar nos predios do Arsenal de Marinha do estado da Bahia fiscalizadas pela Directoria de Obras Militares do mesmo estado;

Mandando declarar ao commandante do 3.º districto militar que, tendo si o posto à disposição do governador do estado da Bahia, somente quanto à serventia, o edificio terreo sito à freguezia de No-sa Senhora da Victoria para quartel de um dos corpos do regimento policial, por não ser mais necessario a este ministerio, deve providenciar para que seja o dito edificio entregue ao mesmo governador.

— A' Intendencia da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que é approvada a acta da sessão do conselho de compras realisada em 27 do mez findo para o fornecimento, no primeiro semestre do corrente anno, de madeiras, couros e materiaes e cuja cópia, com as propostas recebidas, acompanham o officio n. 39 de 30 do mesmo mez do presidente daquelle conselho;

Mandando fornecer ao arsenal de guerra desta capital e ao Asylo dos Invalidos da Patria os artigos constantes dos pedidos, que se remetem, rubricados pelo quartel-mestre general.

— A' Repartição de Ajudante General:

Dispensando o capitão honorario do exercito José Uració Paes Barreto do lugar de ajudante do Forte do Buraco no estado de Pernambuco, visto necessitar retirar-se da capital do mesmo estado, por motivo de saúde e informar o commandante do 2.º districto militar ser conveniente a extinção do dito lugar, por isso que aquelle forte acha-se em ruinas e a sua artilharia desmontada, não existindo nelle material que exija a conservação de empregos onerosos;

Determinando que os alferes-alunos, alumnos da Escola Militar desta capital Bernardino Vieira Lima e José Sotier da Silveira sirvam, durante o periodo das férias, este no 33.º batalhão de infantaria e aquelle no 5.º da mesma arma.

Concedendo as seguintes licenças, para tratamento de saúde: de quatro mezes ao capitão ajudante do 19.º batalhão de infantaria João Rabello da Rocha, e de duas mezes aos soldados do 16.º batalhão da mesma arma, addidos ao corpo de alumnos da escola militar desta capital Alvaro Fontenelle e Uriel Antunes de Azeredo, podendo estes gozar no estado do Rio de Janeiro e aquelle fora de Matto Grosso.

— Mandando:

Contar, como tempo de serviço, ao 2.º cadete 2.º sargento do 5.º batalhão de artilharia Eduardo Julio dos Reis, o periodo decorrido de 24 de fevereiro de 1885 a 20 de setembro de 1887, e ao 2.º cadete 1.º sargento do 5.º regimento de cavallaria Geraldo Luiz Cablas e de 25 de maio de 1881 a 25 do mesmo mez de 1887, em que estiveram no exercito, devendo este ultimo ser considerado engajado por seis annos desde 27 de junho de 1888, em que de novo verificou praça.

— Declarar:

Ao commandante do 3.º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de mandar aliar a baixa pedida pelo sargento do 5.º batalhão de artilharia Alfredo Rodrigues da Silva a é cumprir no forte de S. Marcello os castigos mandados infligir pelo commandante do mesmo batalhão, em consequencia de infrações de ordens.

Em ordem do dia dessa repartição que, de conformidade com o disposto no art. 5.º da lei n. 80 de 27 de agosto do anno proximo passado, às praças que se acham servindo sem tempo determinado devem engajar-se por prazo nunca menor de dous annos, sendo excusos do serviço aquellas que não quizerem contrahir engajamento.

Ao commandante do 7.º districto militar que pode autorisar o director do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso a fazer aquisição da materia prima e mais artigos necessarios para a manufactura do fundamento que tem de ser distribuido aos diversos corpos da guarnição do mesmo estado, visto já se haver concedido à thesouraria de fazenda o preciso credito por conta do § 17 do exercicio vigente.

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da escola militar desta capital o alferes alumno Pompeu Jaime, devendo seguir para o estado do Ceará, afim de ficar à disposição do commandante da escola militar do mesmo estado;

Addir ao 1.º batalhão de engenharia o 1.º tenente do 1.º regimento de artilharia Marciano de Oliveira Avila;

Dar passagem para o estado da Bahia ao alumno da escola militar desta capital Manoel Rosa Soares, de cuja importancia se lhe fará carga para descontar pela metade do soldo;

Pôr à disposição do commandante da escola militar desta capital o 2.º cadete do 16.º batalhão de infantaria Juvencio Ferreira Baptista, addido ao 1.º da mesma arma;

Dar baixa do serviço ao soldado do 1.º batalhão de artilharia Leopoldo Guanabara.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Tenente Antonio Maria de Souza.—Prove o que allega.

Soldado Manoel José dos Santos.—A pretensão do supplicante já foi indeferida.

Maria Evangelista da Cunha Guimarães.—São só pôd entregar a supplicante o traslado da compra dos terrenos.

2.º sargentos Carlos da Silva Coutinho e Adolpho Menna Barreto, cabo de esquadra Diniz Ferreira dos Santos e Nuno Alves Duarte da Silva.—Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 17 de janeiro de 1893

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do VI e Presidente da Republica, resolve alterar os arts. 6.º e 15 das instrucções reguladoras do serviço affecto à Superintendencia Geral de Imigração na Europa, que baixaram com a portaria de 16 de dezembro ultimo, ficando o pessoal a que se referem os citados artigos constituído pela fórma e com os vencimentos seguintes:

Um superintendente.....	14:000\$000
Um secretario.....	7:200\$000
Dous escripturarios (cada um).....	5:000\$000
Um continuo.....	2:000\$000

Quando estiverem em serviço fora da sede da superintendencia, terão direito: a uma diaria de 15 libras, o superintendente, e a de 6 libras o secretario ou escripturario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893.—A. P. Limpo de Abreu.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1893

Feliciano Paulo de Freitas, pedindo que se transfira para seu nome o privilegio industrial n. 793.—Junte a respectiva carta patente.

Fernando Arens, pedindo confirmação do privilegio que pelo governo inglez lhe foi concedido para a sua invenção de melhoramentos nosapparelhos para secar café ou outros fructos, grãos ou materias semelhantes.—Indeferido. A confirmação não foi solicitada dentro do prazo de que trata o decreto n. 9801 de 5 de novembro de 1887.

Francisca Borralho Reis, concessionaria da patente n. 603, pedindo que o governo a titulo de emprestimo lhe forneça a quantia de 20:000\$.—Indeferido. Recorra ao Congresso Nacional, pois este ministerio não dispõe de verba para auxiliar as industrias.

Collatino Marques de Souza, pedindo titulo de garantia provisoria para a sua invenção de trens fluviais e ferreos frigorificos, destinados ao transporte de carnes, leite, fructas, etc.—Deferido. Compareça na directoria geral de industria para pagamento do respectivo sello.

Dia 17

João de Macedo Brito, praticante da administração dos correios do Maranhão, pedindo aposentação extraordinaria.—A' vista das informações não tem lugar o que requer.

Arthur Ambrosino Heredia de Sá, pedindo permissão para discutir na imprensa o acto que o suspendeu por oito dias do exercicio das funcções de 1.º official da Directoria Geral de Estatistica.—Visto o parecer da Directoria Geral de Obras Publicas, e attendendo à consideração de que nenhuma lei ou regulamento existe acerca da materia, na esphera civil, não cabe a este ministerio conceder ou negar a licença pedida.—Ao proprio critério e aos seus direitos de cidadão e funcionario deve, ao que parece a este ministerio, pedir o supplicante solução ao seu requerimento.

Companhia União Industrial dos estados concessionaria das obras do Porto das Torres, apresentando a approvação do ministerio estudos e orçamentos.—Serão remettillos todos os documentos à inspeccoria do 6.º districto de portos maritimos, a quem cabe informar e por cujo intermedio deviam elles vir a este ministerio, portanto a data da recepção para a contagem do prazo será a da chegada dos mesmos documentos à sede daquelle districto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 17 do corrente, foi exonerado Aureliano José de Castro do cargo de agente do correio da villa do Rio Claro, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Manoel Antonio Silva para o succeder.

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves Marques, pedindo entrega de caução.—Por enquanto não pôde ser deferido. Aguarde liquidação de suas contas.
Abreu Rodrigues de Carvalho & Comp., propondo retificação na proposta para o serviço de condução de malas.—Indeferido.
João Duarte Nunes, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.
José Gomes Leite, pedindo reembolso de um vale.—Seja reembolsado.
José da Cruz Maia, pedindo pagamento de 43 dias que serviu como agente.—Pague-se.
Antonio Carlos de Oliveira, propondo-se a fazer o serviço de condução de malas.—Indeferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO DIA 16

Foi expedido o seguinte officio ao concessionario do arrendamento dos kiosques:

Regulando taxativamente o contracto que celebrastes, com as administrações municipaes passadas, as especies de comidas e bebidas permittidas á venda em kiosques limitando-se ás primeiras a doces, fructas e queijos e as segundas a café e refrescos e para evitar os abusos a que se têm chegado neste assumpto transformando-se os kiosques em casas de pasto e vendas de bebidas alcoolicas com graves inconvenientes até para a moralidade publica resolvo nesta data prohibir a extensão abusiva que destes ao vosso contracto, cumprindo-vos tomar as providencias que julgardes necessarias para de vossa parte cumprirdes fielmente o que contractastes.

O que vos communico para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade — Ao cidadão Camillo da Silva Lima.— Antonio Candido do Amaral, secretario interino.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

Dia 17 de janeiro

Ao Sr. secretario interino expediu-se a seguinte communicação:

Para os devidos effeitos vos communico de ordem do Sr. Dr. prefeito que, tendo em vista a labutação dos funcionarios municipaes durante o longo periodo de um anno e, no intuito de lhes proporcionar conveniente e salutar repouso, resolve aquelle cidadão conceder a cada um, sem prejuizo de seus vencimentos, oito dias de férias, a começar do dia 20 do corrente, cumprindo aos Srs. directores das repartições municipaes dividir por turmas o pessoal, do modo mais conveniente para o bom andamento do serviço.

Saude e fraternidade.—Gastão Silva.

Ao Sr. fiscal de Santa Rita expediu-se a seguinte portaria:

Tendo o vigário dessa freguezia reclamado contra a multa que lhe impozestes, declaro-vos que resolvo relevar o della por julgar a indevida, uma vez que não tendes autoridade para fazer a policia das igrejas, o que compete aos respectivos chefes ou superiores hierarchicos, do que vos dou sciencia para os devidos effeitos.

Rio, 17 de janeiro e 1893.—C. Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1893

De-pacho proferido

No officio do fiscal da freguezia da Lagôa, datado de hoje, pedindo pastilhas para extincção de cães que existem em quantidade pelas ruas dessa freguezia.—Ao agente comprador para fornecer.

Requerimentos despachados

José Albino de Souza Pimentel, amannense da Escola Normal, solicitando licença para ausentar-se desta capital durante o periodo das férias.—Como requer.

Carlos Tavares de Mattos, pedindo transference na licença para seu nome do estabelecimento á rua dos Ourives n. 48, da Companhia Industrial de Instrumentos de Engenharia, Nautica e Optica.—Cumpra o despacho do fiscal.

Antonio Pereira de Macedo, como procurador de Luiz Pereira da Rocha, João Bernardo da Silva, Luiz Alves e João Drummond Damasceno e outros solicitando levantamento de deposito.—Informe a Contadoria.

Conta despachada

Da Gazeta de Notícias (2), de Matheus Garcia e Carneiro (2), de Adelino Homem Cardoso e de Domingos Alves Cardoso (2).—A Contadoria.

Officios expedidos

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem remetidos pela Imprensa Nacional a esta prefeitura todos os regulamentos e leis de organização das repartições daquelle ministerio para o estudo dos serviços a cargo da Municipalidade.

Ao concessionario dos kiosques, communicando ter sido prohibida nesta data a extensão abusiva dada ao contracto referente a comidas e bebidas nos kiosques.

Ao Dr. chefe de policia, solicitando providencias no sentido de auxiliar com a força necessaria a vistoria do predio n. 295 da rua de S. Christovão, que tem de ser effectuada no dia 18 do corrente.

Ao presidente do Banco do Brazil, agradecendo o serviço que prestou á Municipalidade na questão da concorrência na Europa para os serviços de calçamento.

Ao director de obras municipaes, recomendando marcar o dia para se proceder á vistoria do predio n. 295 da rua de S. Christovão.

Ao Dr. procurador dos feitos da Fazenda Municipal, communicando ter de se proceder no dia 18 do corrente a uma vistoria no predio da rua de S. Christovão n. 295.

Ao director interino da limpeza publica, solicitando providencia no sentido de ser feita a limpeza completa das ruas do Jardim Botânico e Sapé, na freguezia da Gavea.

Ao inspector geral de hygiene, para informar sobre o requerimento da sociedade Turf Club, em que pede licença para uma corrida no dia 20 do corrente, afim de habilitar esta prefeitura a concedel-a.

Ao fiscal da freguezia de Santa Anna, para se apresentar ao Dr. 1º procurador dos feitos da Fazenda Municipal afim de prestar-lhe todo o auxilio que necessitar na celebre questão—Cabeça de Porco.

Ao chefe de fiscalização de machinas, communicando que foi nomeado em comissão com o Dr. contador e o secretario interino desta prefeitura para procederem á abertura das propostas recebidas para venda das embarcações no dia 18, ao meio-dia, na secretaria municipal.

Conselho Municipal do Districto Federal — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Sr. prefeito do Districto Federal — Ao conselho municipal acaba de ser presente a mensagem que, nesta mesma data, lhe digistes e na qual pedis a decretação das providencias urgentemente precisas para o alargamento das ruas—Municipal, de S. Christovão e do Machado Coelho. Folga o conselho por ver de que patrioticos intuitos estaes ani-

mado e garante-vos o seu completo apoio nessa por demais neces aria campanha em bem do saneamento do Districto Federal

No mesmo assumpto já estava providenciando este conselho, afim de facultar-vos autorisação para a desapropriação de varios predios que embarçam a viação publica, entre os quaes acham-se alguns de que trata a vossa mensagem.

Tendes razão affirmando que a nossa cidade é a cidade de vielas e beccos, onde nem circula o ar e nem penetra a luz. Para evitar que ella continue a ser, nenhuma outra providencia pôde ter a efficacia das que se traduzem no alargamento das ruas, no seu arborisamento e no augmento das praças ora existentes no Districto Federal.

Essas podeis ficar certo de que as ha de fazer a effeito o governo municipal.

E' quasi licito dizer que no Districto Federal tudo está ainda por fazer nesse assumpto. Contae, porém, com os esforços deste conselho, que vos ha de auxiliar quanto possa, para a prompta cessação de semelhante lamentavel estado de cousas.

O conselho municipal já mandou submeter a vossa mensagem á sua commissão de industria, viação e obras publicas, espera della no mais breve espaço de tempo a apresentação do projecto de lei em que devem ser consubstanciadas as justas medidas propostas pelo poder executivo municipal, varias das quaes, como acima disse já, estavam sendo, pelo conselho municipal, tomadas na devida consideração.—O presidente do conselho municipal, Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos — O 1º secretario, Dr. Ocar Gottoy.—Inteirado. A secretaria para publicar o archivar.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.—C. Barata Ribeiro, prefeito.

1ª delegacia de policia da Capital Federal.—N. 505.—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1893.

Ao cidadão prefeito municipal.

Hontem fui acompanhado do medico de hygiene Dr. Pedro Isidoro de Moraes, entre outras casas de bebidas alcoolicas, ás da rua de Santo Antonio n. 27 e da Guarda Velha n. 8.

Alli apprehendi grande quantidade de bebidas falsas e na ultima casa tal era a grande quantidade de bebidas falsas já engarrafadas, e outras em fabrico, que entendi conveniente, depois da necessaria apprehensão, fazer guardar a casa bem como a da rua de Santo Antonio n. 27 por duas praças de policia.

Os fabricadores das bebidas falsas e vendidas com rotulos estrangeiros foram presos em flagrante em vista do art. 163 do Código Penal.

Dando-vos do facto conhecimento, passo a vossa disposição todas as bebidas falsas alli apprehendidas, para que sejam ellas inutilizadas por serem prejudiciaes á saude publica e antes de tudo por serem aqui vendidas como bebidas vindas do estrangeiro.

Saude e fraternidade.—Theodoro de Macedo Sotré, 1º delegado auxiliar.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 16 de janeiro de 1893.....	4.737:735\$823
Idem do dia 17.....	492:932\$387
Em igual periodo de 1892..	5.230:668\$210
	3.892:961\$021

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 16 de janeiro de 1893.....	303:395\$600
Idem do dia 17.....	58:906\$062
Em igual periodo de 1892...	362:301\$662
	365:237\$034

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de janeiro de 1893.....	19:621\$212
Idem dos dias 1 a 17.....	295:473\$416

NOTICIÁRIO

Transferencia de audiencia

—O Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, impedido por objecto de serviço publico não dá audiencia hoje.

—As audiencias de S. Ex. ficam transferidas para as terças e sextas-feiras, das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde.

Imprensa Nacional — Publica-

mos em outro lugar o balancete da Caixa de Pensões deste estabelecimento, relativo ao 2º semestre de 1892.

Sobre esta utilissima instituição do auxilio mutuo e beneficio aos operarios e empregados de feria, escreve-nos o Sr. administrador:

«Esta beneficente instituição foi fundada pelas instrucções do Ministerio da Fazenda de 12 de agosto de 1889, expedidas em virtude do disposto no artigo 15 do regulamento approved pelo decreto n. 10.269 de 20 de julho do mesmo anno.

«Contando de existencia somente tres annos e cinco mezes ascende já o seu capital a quantia de 52:402\$929, sendo em apolices 33:000\$ e em numerario sob a guarda do thesoureiro 19:402\$929.

«A existencia de tão forte somma em mãos do thesoureiro explica-se pela necessidade de adiantamentos aos operarios por conta da feria, adiantamentos que no referido semestre subiram, como se vê do balancete a 60:528\$250.

«Desde que se verifique pelos adiantamentos feitos no corrente mez que para esse fim é bastante conservar em cofre somente 15 ou 16 contos, será o restante applicado a compra de titulos da divida publica.

«Contando a Caixa de Pensões presentemente com uma renda annual certa, superior a 20:000\$, pareceu-me que podiam, sem inconveniente, ser encurtados os prazos fixados nas citadas instrucções para gosarem os operarios contribuintes dos beneficios que ella assegura-lhes e ás suas familias, assim como crear-lhes recursos em certas condições, não previstas nas instrucções.

«Neste sentido fiz a necessaria proposta ao Sr. Ministro da Fazenda, a qual não foi ainda resolvida; acredito, porém, que em o novo regulamento que tem de ser expedido, reorganizando este estabelecimento, S. Ex. tomará este importante assumpto em consideração.»

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as pensões ás praças de pret na praça da Republica e no dia 19 ás que se acham aquarteladas na ilha do Bom Jesus.

Escola Militar da Capital

—Resultado em ordem de merecimento do exame de algebra prestado pelos alumnos abaixo mencionados.

Approvedo com distincção grão 10 : Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior.

Approvedos plenamente :

Grão 9 : Arthur Xavier Moreira, Alfredo Malan de Angrogue; Elisio Pinto de Araujo Rebello.

Grão 8 : Luiz Bueno Horta Barbosa, Francisco Horacio Guimarães Velloso, Gustavo Maria de Andrade Santiago, Firmo José Rodrigues Hugo Araripe, Alberto Teixeira Ribeiro, João Alves de Azevedo Costa, Antonio Eugenio Ricardo Junior, Eliseu da Fonseca Montarroyo, Felício Paes Ribeiro, João Gualberto Gomes de Sá Filho, Rosalvo Marianno da Silva, Heitor Toledo.

Grão 7 : Joaquim Sotero Ferreira Cantão, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Luiz Carlos Franco Ferreira, Adolpho Ferreira Nobrega,

Mario Alves Monteiro Tourinho, Francisco Rodrigues Pereira Brício, Odilon Caricilano de Azevedo, Misael Buarque Accioli.

Grão 6 : João Guilherme do Amaral, Severino Eugenio Lucena Neiva, Eduardo Pereira Vianna, Ascendino Homem de Carvalho, João Moreira Cesar Barroso, Nilo Cairo da Silva, José de Avila Garcez, Augusto Freire da Silva Sobrinho, Getulio Romualdo dos Santos, Tiburcio Ferreira de Souza, João Fernandes Jansen Tavares, José Pereira Cabral, Agenor da Silva, Luiz Carlo de Oliveira, Oscar Barcellos, Pedro Celso Lima-Verde, Oreste de Salvo Castro, José Ribeiro Gomes, Theodoro Teixeira de Melo, Daniel Antonio Serralho Junior, Alberto Eduardo Backer, Pedro Muniz.

Approvedos simplesmente:

Grão 5: João Luiz Gomes Junior, João Augusto Corrêa d. Bittencourt, José Francisco de Lima Mindello, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Saturnino Jacintho Ferreira e Silva, Paulo Antonio da Rocha, José Joaquim de Sá e Benevides, Luiz Antonio de Sampaio Serra, Abel Galvão da Fontoura, Francisco de Paula Pimentel Cavalcante, Antonio Maria Moreira Guimarães, Vicentê Francelino de Albuquerque, Ignacio Corrêa de Almeida, Manoel Henrique da Silva, Olyntho de Mesquita Vasconcellos, Elpidio de Lima Ferreira, Vicente de Paula Cesario de Mello, José Antonio Mourão, Antonio Pimenta da Cunha, Elias Augusto do Carmo e Jorge da Silva Moura.

Grão 4: Augusto Vieira da Costa, Luiz Aureliano de Faria, Estevão Taurino de Rezende e Christovão Colombo de Albuquerque Mello e Mattos e Afonso de Pinho Castilho.

Grão 3 e fracção: Alfredo Thiago Dantas Barroca e Armando Gusmão.

Houve 18 reprovados e, por motivo justificado, deixaram de fazer exame 9.

Hospitales militares — O movimento diário do dia 12 para 13 do corrente foi:

Hospital Central:

Existiam.....	218
Entraram.....	12
Sahiram.....	6
Existem.....	224

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	132
Entraram.....	4
Sahiram.....	6
Existem.....	130

— Dia 13 para 14:

Hospital Central:

Existiam.....	224
Entraram.....	16
Sahiram.....	6
Existem.....	234

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	130
Entrou.....	1
Sahiram.....	3
Existem.....	128

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 12 de janeiro de 1893

Temperatura á sombra.....	maxima....	27.0
	minima....	21.8
	média.....	24.4
Dita na relva.....	maxima....	41.4
	minima....	15.8
Dita ao sol.....	maxima....	51.2
Evaporação á sombra 2º 5.		

No dia 13:

Temperatura á sombra.....	maxima....	27.6
	minima....	22.2
	média.....	24.9
Dita na relva.....	maxima....	24.8
	minima....	16.0
Dita ao sol.....	maxima....	45.4
Evaporação á sombra 2º 3.		

COMMUNICADOS

Prefeitura do Distrito Federal

POSTURA SOBRE COCHEIRAS

A proposito da reclamação de alguns órgãos da imprensa diaria sobre a violencia da Prefeitura mandando multar os possuidores de cocheiras, cumpre-me informar ao publico, com a publicação dos documentos abaixo transcriptos, de que a administração esgotou, para o cumprimento do seu dever, todos os recursos que lhe era licito empregar no intuito de conciliar os interesses dos particulares com os do publico.

Vão annexos os documentos que previnem reclamações dos possuidores de estabulos, casas de pasto e outros estabelecimentos que se habituaram a viver fóra da lei e que não tardarão a reclamar.

Por estes documentos verá o publico que a administração municipal, cumprindo as leis em vigor, defende os mais elevados interesses da população — os da saude publica. — C. Barata Ribeiro, prefeito do Distrito Federal.

DOCUMENTO N. 1

Officio do Sr. Dr. director de obras em resposta a quesitos por mim formulados sobre o assumpto.

Directoria de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, 17 de janeiro de 1893. — N. 183.

Cidadão Dr. prefeito — Em cumprimento á vossa portaria de hontem datada, cabe-me responder:

1.º Si pela Directoria de Obras se procederam á diligencias no sentido de examinar o modo por que eram satisfeitas as posturas municipaes e qual o resultado de taes diligencias?

Sim, depois de examinados os estabulos e cocheiras foram os relatorios enviados ao Dr. presidente da Intendencia Municipal;

2.º Em que época se procedeu a taes diligencias?

Dois mezes de maio a novembro do anno findo.

3.º Quaes os estabelecimentos commerciaes e industriaes que foram examinados?

Foram examinados — açougues, casas de pasto, hospedarias, estabulos e cocheiras sendo estas as seguintes:

Cochearas

Companhia Villa Izabel, idem Carris Urbanos; rua do Lavradio 33 e 157; onde d'Eu 158 e 170; Riachuelo 9, 100 e 134; Rezende 26, 28 e 61; Silva, Manoel 23 e 25; Senador Candido Mendes 1, 2 e 6; Benjamin Constant, sem numero; Beco do Rio 1 e 4; Cattete 68, 209, 239 e 279; Henrique de Sá 10 e 12; Senador Vergueiro 1, 11, 41, 54, 65 e 176; Praça Ferreira Vianna 1; rua Paysandu 1, 12, 14, 17 A, 29, 37, 46, 51, 53, 54 e 57; Dous de Dezembro 39; Corrê Dutra 49; Silveira Martins 9 A; Marquez de Abrantes 10, 31 e 31 A; General Cadwell 78; Cabeça de Porco, rua Barão de S. Felix 130; Nuncio 25; Praça da Constituição 59; rua da Constituição 62 e 64; Alfandega 176; Luiz de Camões 34; Visconde de Sapucahy 115; Alcantara 94; Barão de Capanema 40; João Caetano 43; Ypiranga 22; Largo de S. Salvador, sem numero; rua de S. Salvador 23; Guanaba a 69; Retiro Guanabara 2; Visconde de Itauna 185; Barão de Capanema 89; Senador Euzebio 164, 176, 188, 192, 220, 228 e 238; General Pedra 98, 114, 153, 149, 177 e 169; Visconde de Sapucahy 6, 35, 49 e 51.

Os estabulos examinados são os seguintes: ruas — Santo Amaro 85, Santa Christina 47,

Cassiano 12 e 60, Cosme Velho 42, Laranjeiras 11 e 180, Barão de Guaratiba 24, Becco do Rio 2, Padre Americo 50, Praia de Botafogo 261, S. Clemente 101 e 154, Palmeiras 18, Voluntarios da Patria 44, Real Grandeza 30, Visconde de Silva 27, Visconde de Carvalhaes 8, Alice 1 A, Pinheiro 27 e 27 A, Senador Vergueiro 58 e 61, Praia Formosa 2 D, Santo Christo 80, 92, 115, 171, 193 e 195, Itapirú 9 e 62, Machado Coelho 71, Estacdo de Sa 26 e 55, Haddock Lobo 3, Malvino Reis 50, largo do Rio Comprido 7, America 17, Chaves Faria 3 A, Becco do Liberal 22, Quinta da Boa Vista 27 A, S. Christovão 206, Campo de S. Christovão 24, General Argollo 2, Teixeira Junior 6, S. Luiz Gonzaga 63, Bomfim 37, 39 e 110, Cornelio 1 e 5, Bella de S. João 145, Praia de S. Christovão 2, General Bruce 34, S. Januario 41, Abilio sem numero, Dr. Gusmão 23, Figueira de Mello 53, Retiro Saudoso 15, Argentina 10, Tres Bocas 2 A, Baependy 17 e 48, Carvalho de Sa 5, Laranjeiras 49 e 125, João Castano 1, Visconde de apucahy 6 e 16, Nabuco de Freitas 38, 39 e 44.

Saude e fraternidade.—O director, C. A. Nascimento e Silva.

DOCUMENTO N. 2

Officio dirigido ao Sr. ministro do interior em 4 de junho de 1892

Intendencia Municipal, 4 de junho de 1892 —N. 591.—Sr. ministro—Não me illudo sobre a importancia do problema do saneamento nesta capital, nem lhe desconheço a complexidade, mas, si estou convencido que muitas das causas da insalubridade do Rio de Janeiro dependem das condições do solo, aquellas que de algum tempo para cá tem constituído a base das mais aventureiras especulações mercantis, não o estou menos de que muitas outras dependem da audácia petulante com que se ferem os principios da mais elementar hygiene, affrontando leis municipaes que, por desconhecidas ou desamparadas vão sendo conculcadas com grave prejuizo da população.

Subordinando minha administração no honroso cargo que me confiou o governo a plano de longo tempo amadurecido, ao encetar a nomeei diversas commissões de engenheiros e medicos, que começam agora a apresentar-me seus relatorios.

Pelo que com este passo a vossas mãos vereis quanto ha a fazer equanto tem a esperar a população desta capital si a administração, interprete dos interesses publicos, fizer cumprir a lei pondo pradeiro aos abusos que a prevaricação acorrecou.

E' d' ffeil, bem sei, Sr. ministro, affrontar habitos inveterados pela desidia administrativa, mas não é menos certo que o exito das reformas depende da energia dos governos em combatel-os, energia que se justifica sempre quando se empenha pelo bem estar das populações. Nunca ella se justificará tanto como nos casos attinentes a saude publica, porque a hygiene salva os povos, como diz Michel Levy.

Restabelecendo as funções das posturas municipaes que vou reuscar, espero, Sr. ministro, conseguir notaveis modificações no estado sanitario do proximo verão.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro e secretario de Estado dos negócios do interior.—C. Barata Ribeiro, presidente.

DOCUMENTO N. 3

1.º — Relatorio apresentado pela commissão de medicos e engenheiros encarregada de inspecionar as cocheiras da capital, a que allude o officio acima

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1892.—Cidadão Dr. presidente.—Tendo cumprimento ás vossas determinações, a commissão abaixo assignada iniciou os seus trabalhos de visitar as cocheiras existentes nesta capital, guiando-se pela relações feitas pelo fiscoes e enviadas por intermedio da Directoria de Obras desta Intendencia.

A commissão visitou as seguintes cocheiras: Companhia Tattersal Moreaux

1.ª Travessa da Barreira ns. 8 e 8 A e largo do Rocio ns. 9 e 11.

Estes edificios são occupados, na parte correspondente á travessa da Barreira, por uma grande cocheira, em estado adiantado de reconstrução, em boas condições hygienicas e calçada com parallelepipedos em quasi toda a extensão. Apesar de suas condições geraes de construção e ventilação, não tem o calçamento estanque de accordo com a ultima postura publicada em fevereiro do anno passado e na qual foi marcado o prazo de seis meses contados de 31 de março do mesmo anno para a execução dos melhoramentos nella contido.

A parte dos edificios que faz frente para o largo do Rocio e que é destinada a deposito de carros e arreios, tem dimensões acanhadas e não são boas as condições da conservação.

2.ª Travessa da Barreira n. 27.

Esta cocheira fronteira á primeira descripta é bastante vasta, dividida em numerosos compartimentos, occupados por muitos animais de raça. Tem accommodações para 150 animais.

Nota-se asseio geral, mas alguns compartimentos precisam de maior ventilação. O seu calçamento, parte de parallelepipedos e parte de alvenaria, não é estanque, conforme prescreve a postura.

3.ª Travessa de S. Francisco de Paula ns. 10 e 13. (Companhia Tattersal Moreaux.)

Compõe-se esta cocheira de pessimos telheiros mal construidos, com o madeiramento todo estragado, sem dimensões e exigindo demolição. O solo é calçado de alvenaria, com ralos em numero insufficiente ao escoamento dos liquidos.

O deposito de carros, situado no corpo do edificio, é extremamente baixo, mal ventilado e está em completo a ruina.

O máo estado desta cocheira é tal que torna-se urgente ser fechada, marcando prazo apenas para remoção dos animais.

4.ª Companhia de Carruagen, Fluminenses, Rua Luiz de Camões n. 18.

O edificio consta de duas partes: uma serve para deposito de carros e arreios e é calçada com alvenaria commum; outra, onde está a cavallaria, compõe-se de um grande telheiro duplo, bem ventilado, resentindo-se apenas da falta do calçamento estanque e de maior numero de ralos com capacidade superior aos existentes.

O calçamento é de parallelepipedos.

Visitando a estação de ca. gas da Companhia de S. Christovão, actualmente estabelecida na rua da Conceição, verificou a commissão que não existe alli cocheira.

Companhia Ferro Carril de Villa Isabel.

Esta companhia dispõe das duas seguintes cocheiras:

5.ª Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 156;

Esta cocheira, onde existem 300 animais, deixa tudo a desejar, quer pelo lado da hygiene, quer por sua construção.

Estando collocada em um bello boulevard, pertencente a arrabalhe populoso e onde se observam edificios modernamente construidos, na via principal de comunicação entre esta cidade e importantes bairros, chama a attenção publica para a sua entrada, que parece antes de um velho e arruinado pardeiro do que de um estabelecimento sujeito a posturas municipaes que impoem preceitos de hygiene e de construção.

Foi esta a desagradavel impressão que teve a commissão ao penetrar no estabelecimento que ora descreve.

Compõe-se de pessimos telheiros, em sua maior parte cobertos de folhas de zinco e construidos de madeiras velhas, com insignificante altura para o arejamento necessario a taes estabelecimentos.

O calçamento é de alvenaria, mal feito, não tendo receptaculos, de modo que as ourinas e outros detritos são levados, a descoberto, para as vallas publicas, estagnando-se em muitos pontos, o que concorrerá poderosamente para corromper o ambiente de toda a circunvisinhança.

Os terrenos situados ao fundo da cocheira, por falta de canalisação appropriada, acham-se transformados em verdadeiro e perenne lamagal, cujas emanações devem ser perigosas durante a estação quente.

6.ª Estação Central do Mangue:

Mais de 700 animais existem nas cocheiras da estação central, situada nas proximidades do canal do Mangue, para onde esgutam os encanamentos do edificio e suas dependencias. Composto de grandes telheiros e compartimentos, insufficientes em suas dimensões e em geral mal ventilados, com calçamento de alvenaria sem o declive preciso e pessimamente construido, constitue este estabelecimento um poderoso foco de infecção.

Pelas más condições de construção e conservação em que se acham, infringindo perniciosamente as posturas em vigor, deve a Intendencia obrigar á Companhia Ferro Carril de Villa Isabel a reconstruir tanto as cocheiras da estação central, como as do boulevard 28 de Setembro, sujeitando-as ás posturas ultimas decretadas.

Na frente do edificio da estação central observa-se o mesmo inconveniente que existe na área interna, relativamente a escoamento e canalisação de aguas, as quaes estão sempre estagnadas, offerecendo o triste espectáculo de perigosos pantanos.

Não é tudo. O terreno de que a companhia se utiliza para prender os animais e que fica fronteiro á estação, deve ser aterrado e drenado, em beneficio da saude publica.

Companhia de S. Christovão, estação do Mangue e da rua Visconde de Sapucahy, 7.ª e 8.ª.

As cocheiras que encontramos nestas duas estações e que comportam mais de 1.000 animais são formadas por grandes telheiros bem construidos, com pé direito regular, perfeitamente ventilados, em bom estado de conservação e asseio.

O calçamento é feito com parallelepipedos, em quasi toda a extensão e, si houvesse maior numero de ralos, o escoamento de liquidos seria completo.

Apesar de tudo, o calçamento não é estanque, como determina a postura e um ou outro telheiro deve ser modificado em sua altura.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. Candido Barata Ribeiro, digno presidente da Intendencia Municipal.—Dr. Aureliano Teixeira Garcia.—Dr. Arthur Fajardo.—Miguel Lopes do Amaral e Silva. »

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA

Para conhecimento dos Srs. commandantes, officiaes, inferiores e guardas do 1.º, 2.º e 3.º corpos de que se compõe esta brigada, cumprimento do decoroso dever de comunicar o infausto passamento, em data de hontem, do tenente coronel honorario Ol-gario Herculo de Aquino e Castro Junior, fiscal do 1.º batalhão; acontecimento este, que estou certo, vem enlutar, não só esse batalhão, como todos os nossos camaradas, acostumados a ver no tenente-coronel Ol-gario um cidadão patriota, um militar distincto, um amigo prestimoso e um dos melhores auxiliares da nossa milicia civica.

Comunicando aos meus camaradas este lutooso acontecimento, cabe-me igualmente scientificamente de que procurei cumprir o meu dever de companheiro e amigo, acompanhando hoje os restos mortaes desse brioso official á sua ultima morada, e proferindo na occasião de seu enterramento, algumas palavras, salientando os inolvidaveis serviços por elle prestados ao 1.º batalhão e as pungentes saudades que deixava em seus companheiros.

Commando da 1.ª brigada de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, 17 de janeiro de 1893.—Malvino da Silva Reis, coronel commandante.

Receita

A abertura das propostas terá lugar no dia e hora acima mencionados, em presença dos interessados na directoria geral.— O secretario, José do Paço Mattoso Maia. (*)

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

O cidadão Dr. Candido Barata Ribeiro, prefeito do Districto Federal, em conformidade com a disposição do art. 48 da lei n. 85 de 20 de setembro do anno proximo passado, manda fazer publico o seguinte acto relativo ao organimento:

Acto n. 1—de 31 de dezembro de 1892

Manda vigorar no exercicio de 1893 o organimento municipal, prorogado pelo governo federal para o de 1892.

Usando da attribuição que me confere o art. 19, § 9º da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, e considerando que no exercicio financeiro de 1892 vigorou o organimento de 1891 prorogado por decreto do governo federal da n. 699 de 24 de dezembro de 1891, resolvo prorogar novamente o dito organimento para vigorar no exercicio de 1893, até que o conselho municipal vote lei organimentaria.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1892, 4ª da Republica. — *C. Barata Ribeiro.*

E, para que chegue á noticia de todos, mando lavrar e publicar o presente edital.

Prefeitura do Districto Federal, 13 de janeiro de 1893. — *Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 18 do corrente, serão chamados, no primeiro externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Latim (às 10. horas) — Presidencia do Dr. Sylvio Romero

(2ª e ultima chamada)

Irineu Diniz Junqueira.
Fernando de Salles Ferreira.
Fernando de Barros Machado da Silva.
Gastão Cornelio de Moraes.
Mario da Silva Rocha.
Henrique de Figueiredo Vasconcellos.

Turma suplementar

José Maximiano Gomes de Paiva.
Alvaro de Castro Lima Nogueira.
Frederico de Almeida Rego Filho.
Gastão Leite de Oliveira Silva.
João Cancio Nunes de Mattos Junior.
Carlos da Ponte Ribeiro Schiller.

Historia geral (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Menezes Vieira

(2ª e ultima chamada)

Antero Torres.
João Leopoldo da Rocha Fragoso.
José Felix da Cunha Menezes Junior.
Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Turma suplementar

João Augusto de Magalhães Lameira.
Oscar Mafalda de Oliveira.
Antonio Almeida Beltrão.
Sebastião de Andrade Silveira Jordão.

Geometria e trigonometria (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Noronha

Galdino Goulart de Araujo Macuco.
Heitor de Belfort Ramos.
Fernando de Salles Ferreira.
Mario de Belfort Ramos.

Turma suplementar

Alvaro Martins da Silva.
Hermenegildo Antonio Pinto.
Metrau da Franca Alencar Filho.
João Domingues Pizarro Costa.

Physica e chimica (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Piragibe

(2ª e ultima chamada)

João Leopoldo da Rocha Fragoso.
Sebastião Lino de Christo.
Mario da Franca Miranda.
Sergio do Rego Soares.

Turma suplementar

Eugenio Henrique Elias Chesneau.
Bento José Leite Filho.

José Gabriel Marcozdes Romeiro.

Hugolino Cussen de Andrade Faria.

N. B. Quinta-feira, 19, principiara a 2ª e ultima chamada de geometria e trigonometria.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 17 de janeiro de 1893. — O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior.*

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira recebeu titulo de aforamento do terreno de acor scidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade.*

EDITAL

O prefeito do Districto Federal manda fazer publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art 49 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, fica prohibida do dia 19 do corrente mez em diante a salga de carnes verdes encalhadas nos açougues, nos termos do decreto n. 3 de 9 do corrente mez e anno.

Directoria Federal, 14 de janeiro de 1893. — *Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

EDITAL

O prefeito do Districto Federal manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, ao meio-dia, serão abertas na Secretaria da Prefeitura Municipal todas as propostas apresentadas para a venda de embarcações, conforme o edital de 9 de janeiro corrente.

Secretaria Municipal, 17 de janeiro de 1893. — O secretario interino, *A. C. do Amaral.*

EDITAL

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes na directoria de obras, para a reconstrução do cães á rua de Santa Luzia, de conformidade com o organimento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito previo, para garantir a assignatura do contracto, é de 5 % da quantia de 24:481\$340, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidade, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, 16 de janeiro de 1893. — O 1º official, *Euclydes Braz.*

Directoria da Aferição

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893. — O director, *Antonio Trovão.*

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem se propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete do Dr. director, para a construção do calçamento de alvenaria da rua do Fialho, entre as ruas de Santa Christina e Benjamin Constant, de conformidade com o organimento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos

O deposito previo para garantir a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 3:272\$752 em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 7 de janeiro de 1893. — O 1º official *Euclydes Braz.*

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DO 2º DISTRICTO DOS INFLAMMAVEIS

O fiscal abaixo assignado faz publico, para conhecimento dos interessados, que as charutarias, bazares e outros estabelecimentos que commerciam em phosphoros e outras materias inflammaveis e explosivas, não podem commerciar em taes substancias sem previa licença da municipalidade, sob pena de incorrer na infracção do edital de 27 de novembro de 1882, que estipula a multa de 10\$ por cada volume.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1893. — O fiscal, *Pedro Oliveira.*

FISCALISAÇÃO DO 2º DISTRICTO DA FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Ao cidadão Dr. prefeito do Districto Federal — N. 158 — Levo ao vosso conhecimento que, em dous açougues no boulevard de Villa Isabel, apprehendi 12 arrobas de carne de porco e seis de carne verde, incluindo nesta a de uma vitella, cujos animaes foram mortos nos respectivos açougues, fazendo assim matadouro clandestino; pelo que multei.

Da carne apprehendida fiz distribuir a da seguinte forma: pelas 11 1/2 horas da noite ao Asylo dos Meninos Desvalidos, ás 12 1/2 horas ao esquadrão de policia em S. Christovão, ás 2 horas ao Asylo de Mendicidade e ás 3 horas á Escola Militar.

Saude e fraternidade — O fiscal, *Dias Jacaré.*

Freguezia da Gavea

O fiscal abaixo assignado chama a attenção dos interessados para a seguinte postura:

Titulo 3º (esgotamento de pantanos, aguas infectas e tapamentos de terrenos abertos).

§ 1.º Aquelle que tiver algum terreno pantanoso, onde se estagnem as aguas, será obrigado a aterrar-o dentro do prazo que lhe ordenar o fiscal, em consequencia do exame do pantano, que o mesmo fiscal deverá fazer com dous peritos, tendo-se desse exame lavrado auto circumstanciado; findo o prazo, não estando concluido o aterro, será condemnado de 2\$ a 3\$, e se lhe prorogará mais o tempo que o fiscal julgar necessario para concluir, finda a qual prorogação se julgará ter r. incidido na contravenção e pagará de multa 60\$, e então mandal-o ha acabar de aterrar á custa do possuidor.

§ 3.º Aquelle que tiver algum terreno proprio ou aforado, deverá tapal-o no prazo que lhe marcar o fiscal, de maneira que n.º mesmo terreno não se possam fazer despejos.

O infractor será multado em 20\$000.

§ 4.º Todos aquelles por cujos quintaes e terrenos correm as aguas dos visinhos para ir ter á rua ou vallas para seu esgoto destinada, não o poderão embarçar; os que o contrario fizerem pagarão 10\$ e far-se-ha o esgoto á sua custa.

Na forma do colligo municipal e resolução do conselho de intendencia, serão apprehendidos e recolhidos ao deposito os animaes que forem encontrados soltos pelas estradas e ruas dessa freguezia e punidos com as respectivas penas de multas os seus proprietarios.

Fiscalisação municipal, 16 de janeiro de 1893.—O fiscal, *João Manuel da Fonseca*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Commercio de Aguardente para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Commercio de Aguardente, e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia Commercio de Aguardente, com sede nesta capital, á rua da Uruguaryana n.º 135, que, tendo os accionistas constante da relação junta (documento n.º 1) deixado de satisfazer diversas chamadas do capital subscripto nos prazos estipulados, apesar de devidamente convidados por annuncio nos jornaes e da prorrogação concedida (documentos ns. 2 e 3) incorrendo desta arte nas penas do art. 5.º dos respectivos estatutos (documento n.º 4) e havendo a assembleia geral deliberado promover a acção judicial nos termos do art. 4.º do decreto n.º 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891; requer á V. Ex. se digne de distribuir esta á juiz competente, que ordene, *ex vi* dos decretos citados, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e, julzada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores applicar se-lhes o disposto no art. 34 do citado decreto n.º 434 de 1891. Nestes termos P. deferimento e E. R. Marcê.—Rio, 12 de janeiro de 1893.—O advogado *José Ruymond do Lago*. Sobre uma estampilha de 200 réis.

—Despacho—D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz.—Rio, 12 de janeiro de 1893.—*Pitanga*.—Despacho—D. A. cite-se.—Rio, 12 de janeiro de 1893.—*Salvador Moniz*.—Distribuição.—D. a Lopes Domingues em 12 de janeiro de 1893.—*J. Conceição*.—A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Antonio Joaquim Rosas, 300 acções, 20 % 6:000\$; Antonio Nunes Pires, 250 acções, 20 % 5:000\$; Augusto de Oliveira Pinto, 50 acções, 20 % 1:000\$; Albino da Costa Lima Braga, 50 acções, 20 % 1:000\$; Banco Portugal e Brazil, 100 acções, 20 % 2:000\$; Domingos Ribeiro de Faria, 50 acções, 20 % 1:000\$; E. P. Lacaze, 200 acções, 20 % 4:000\$; João Joaquim de Magalhães, 50 acções, 20 % 1:000\$; José Alves Rolan, 10 acções, 20 % 200\$; José Julio Pereira de Moraes, 200 acções, 20 % 4:000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 25 acções, 20 % 500\$;

Joaquim Alves de Armada, 100 acções, 20 % 2:000\$; Joaquim Caetano Pinto Junior, 100 acções, 20 % 2:000\$; Visconde Carlos da Silva, 175 acções, 20 % 3:500\$; Dr. Alberto Diniz Junqueira, 555 acções, 10 % 5:550\$; Apolinario de Azevedo Branco, 100 acções, 10 % 1:000\$; Antonio Mariano da Camara, 5 acções, 20 % 50\$; D. Ambrosina Junqueira, 50 acções, 10 % 500\$; Barão de Novaes, 550 acções, 10 % 5:500\$; Joaquim Severino Paiva Azevedo, 100 acções, 10 % 1:000\$; Pedro Bernardes & Ribeiro, 90 acções, 10 % 900\$; Dr. Rodolpho Fortes Diniz Junqueira, 900 acções, 10 % 9:000\$. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Commercio de Aguardente as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito.

Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, filhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e afixados na forma da lei; de cuja afixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal em 13 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, osubscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas abaixo descriptos da companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para dentro de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento das entradas em atraso, sob pena de lançamento e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre foi dirigida a este juiz a petição do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz a Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, com sede nesta capital, que, tendo os accionistas constantes da relação (doc. sob n.º 1) deixado de satisfazer diversas chamadas de capital de suas acções nos prazos estipulados, apesar de varias vezes prorrogados (documento sob n.º 2), incorrendo assim nas penas do art. 5.º dos seus estatutos (documento n.º 3), e tendo a assembleia geral extraordinaria resolvido que a directoria promovesse a acção judicial, nos termos do art. 4.º do decreto n.º 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. ns. 33 e 34 do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891, requer á V. Ex. se digne distribuir esta, para que o juiz a quem competir mande que os termos do citado decreto sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez a contar da intimação e edital, virem realizar as entradas em atraso sob pena de lançamento e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e caso a venda não se effectue, ser applicado o determinado no citado art. 34 do decreto 434 de 1891. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento.

E. R. M. Estava uma estampilha inutilizada da forma que se segue: Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1890.—O advogado, *Affranco de Albuquerque*. D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio 12 de dezembro de 1892.—*Pitanga*. D. Notificação-se. Rio 13 de dezembro de 1892.—*Montenegro*. D. a C. Real em 13 de dezembro de 1892

Relação dos accionistas da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, que se acham em atraso de pagamento das respectivas entradas e por isso incurso nas disposições dos arts. 5.º dos estatutos e 33 do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891. Nomenclatura—Numero de acções. Porcent. em deuto

Importancia: Archibald Campbell — 50 — 65 — 1:300\$000. Alfredo Freire — 5 — 25 — 50\$000. A. de Lamare & Bernardes — 200 — 65 — 5:200\$000. Affonso de Lamare — 220 — 65 — 5:720\$000. Antonio Mendes Moraes — 5 — 25 — 50\$000. Antonio J. Marques Peixoto — 25 — 15 — 150\$000. Antonio Barreiro — 15 — 5 — 30\$000. Antonio de Azevedo Maia & Comp. — 61 — 35 — 854\$000. Bento Bacellar Gonçalves Pereira — 5 — 15 — 30\$000. Frederico de Freitas Sampaio — 10 — 55 — 220\$000. Francisco Martins Bernardes — 323 — 65 — 8:398\$000. Francisco Martins Bernardes — 10 — 33 — 132\$000. Francisco José dos Santos — 15 — 45 — 270\$000. Commandador Henrique Pinheiro — 200 — 65 — 5:200\$000. Commandador Henrique Pinheiro — 100 — 55 — 2:200\$000. Henrique de Paula Mascarenhas — 100 — 35 — 1:400\$000. Julio da Costa Pereira — 5 — 55 — 110\$000. José Venici Catramby — 10 — 35 — 140\$000. José Vieira Servai — 10 — 25 — 100\$000. João iPeiro Miouille — 125 — 65 — 3:250\$000. Lucio Machado de Freitas — 50 — 55 — 1:100\$000. Manoel José Ferreira Netto — 10 — 55 — 220\$000. Pedro J. dos Santos Freire — 5 — 65 — 130\$000. Rodolpho Cromus — 5 — 5 — 10\$000. Teixeira de Castro & Ribeiro — 30 — 25 — 300\$. Somma — 2,374 acções na importancia de 47:484\$. Está conforme com o que se acha escripturado no respectivo livro dos accionistas desta companhia, e ao mesmo livro me reporto. Rio do Janeiro, 12 de novembro de 1892.—*Antonio F. C. Guimarães*, guarda livros.—*Luiz de Paula Mascarenhas*, presidente.—*Pedro Carlos dos Santos Freire*, gerente. Reconheço verdadeiras as duas firmas supra, de Mascarenhas e de Freire.—Rio do Janeiro, 17 de novembro de 1892. Estava o signal publico do tabelião Pedro Evangelista de Castro. Cópia—Assignaturas dos Srs. accionistas presentes á assembleia geral extraordinaria da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, em 11 de novembro de 1892. Numeros, acções, votos. 1, Luiz de Paula Mascarenhas, 100, 20; 2, Sebastião Gomes Teixeira Jalles, 200, 20; 3, Sebastião Gomes Teixeira Jalles, por procuração de Jandido Coelho Ribeiro Porto, 100, 20; 4, Victorino Freire dos Santos Pereira, 100, 20; 5, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de José Gonçalves da Motta, 10, 2; 6, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, 10, 2; 7, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Victorino Nabre la Veiga; 8, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Antero Pereira de Araújo Bessa, 10, 2; 9, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Faria Pereira & Comp., 10, 2; 10, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Manoel Pereira Pinto Bravo, 10, 2; 11, Adolpho Freire, 5, 1; Adolpho Freire, por procuração de Alfredo Freire, 5, 1; Adolpho Freire, por procuração de Antonio Mendes de Moraes, 5, 1; 14, Antonio Azevedo Martins, 100, 20; 15, Manoel de Bastos Soares, 90, 18; 16, João Manoel Domingues, 5, 1; 17, João da Silva Motta Garff, 5, 1; 18, Manoel Gomes Rodrigues, 10, 2; 19, Henrique de Paula Mascarenhas, 100, 20; 20, José Caetano Jalles Cabral, 100, 20; 21, como representante de seus filhos menores, José C. Jalles Cabral, 10, 12; 22, Francisco de Oliveira Camões, 25, 5; 23, Moreira Maximino & Comp., 100, 20; 24, A. C. de Moraes Bessa, 50, 10; 25, José Cassimiro d. Silva Pinto, 90, 18; 26, Manoel do Rego Filho, por si e sua mulher; 27, D. Faustina Maria Nunes do Rego, 5, 1; 28,

Pedro Carlos dos Santos Freire, 605, 20; 29, Francisco Alves Jorge Motta, 40, 8; 30, Engenheiro Pedro de Almeida G. dinho, 100, 20; 31, Dr. Antonio José de Castro, 100, 20; 32, Teixeira de Castro e Ribeiro, 30, 6; 33, João Carlos de Oliveira Rosario, 100, 20. Somma 2.350 acções com 337 votos, e está conforme com o que se achava escripturado no livro de presença dos accionistas desta companhia às filhas 4 verso e 5 e o dito livro me reporto. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892. *Anaia F. C. Guimarães*, guarda-livros. — *Luiz de Paula Mascarenhas*, presidente. — *Pedro Carlos dos Santos Freire*, gerente. Reconheço verdadeiras as duas assignaturas supra de Mascarenhas e de Freire. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892. — Em testemunho da verdade, estava o signal publico de que uso. O tabellião, *Pedro Evangelista de Castro*. Estava uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada. Em virtude do despacho proferido na petição inicial, se passou o presente, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para dentro do prazo de 30 dias, que correrá da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão, pela cotação do dia, e no caso de não acharem comprador, perderem as entradas feitas, revertendo as mesmas em beneficio da companhia. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados durante 10 vezes no mez, no *Jornal do Commercio* e no *Diario Officia*, e um dellas affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de dezembro de 1892 — E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o sulscreevi. — *Custano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 17

Cambio

Os bancos abriram com a taxa de 13 3/8 d. sobre Londres, que, pelas 11 horas, foi elevada pelo British Bank a 13 1/2 d.; mas a esta taxa houve grande affluencia de tornadores—talvez nem todos legitimos—e depois de sacar quantia regular, o banco tornou a fixar a taxa de 13 3/8 d., que regulou nas tabeellas durante a tarde, porém para operações ao balcão somente à ultima hora.

Houve movimento regular no mercado constando as transacções realizadas de lettras bancarias de 13 3/8 a 13 1/2 d., de papel repassado a 13 7/16 e 13 1/2 d. e de papel particular aos extremos de 13 7/16 a 13 9/16 d.

Houve indecisão quando o mercado fechou; nem todos os bancos saçavam a 13 3/8 d., e havia tomadores de papel particular a 13 7/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 3/8 a 13 1/2 d. a 90 d/v
Pariz, por franco	708 a 713 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	874 a 882 rs., a 90 d/v
Italia, por lira...	708 a 731 rs., a 3 d/v
Portugal, 342 a 360 %	a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	3\$750 a 3\$770, à vista.

Cotações officiaes

Apoíces

Apoíces geraes de 1:000\$, 5%.	1:010\$000
Dit-s idem, idem.....	1:012\$000
Dit-s conv. de 1: 00\$, 4 %/o....	1:148\$000
Dit-s idem, idem.....	1:150\$000
Ditas miudas, idem.....	1:148\$000

Bancos

Banco Constructor.....	45\$000
Dito da Republica, c/d.....	86\$000

Dito idem, ex-div.....	83\$000
Dito idem, ex-dividendo v/c até 13 de fevereiro.....	85\$500
Dito idem ex-div. v/c até 28 de fevereiro.....	86\$000
Dito do Brazil, 1ª serie.....	193\$000

Companhias

Comp. Viacão Sapucahy.....	8\$500
Dita Melhoramentos no Brazil..	34\$000

Debentures

Debs. do Banco Viacão.....	15\$000
----------------------------	---------

Lettras

Lettras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	54\$000
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1893.— O presidente, <i>Thomas Rabello</i> .— O secretario, <i>J. Aquino</i> .	

E. de Ferro Central do Brazil

Merendorias entradas no dia 15 de janeiro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1 do mez	
Aguardente....	5	33 pipas.
Café.....	267.720	3.453.676 kilogs.
Carvão vegetal.....	48.220	899.244 »
Fumo.....	3.640	120.110 »
Queijos.....	3.860	75.661 »
Toucinho.....	4.160	179.488 »
Diversas.....	5.180	65.220 »

E no dia 16:

Aguardente....	—	33 pipas
Café.....	172.393	3.636.075 kilogs.
Carvão vegetal.....	30.460	929.074 »
Fumo.....	4.316	124.259 »
Queijos.....	5.179	89.840 »
Toucinho.....	13.768	193.256 »
Diversas.....	3.637	68.857 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 7 DE JANEIRO DE 1893

Aos 7 dias do mez de janeiro de 1893, reunidos no salão do banco 203 accionistas representando por si e por procurações 174 678 1/2 acções com 4.227 votos, o Exm. Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, assumindo a cadeira da presidencia, propoz a a-semblea, que approvou, para secretarios os commendadores Carlos Antonio de Araujo Silva e José Joaquim da Franca Junior, e declarou aberta a sessão.

Pr cedeu, depois, S. Ex. á leitura da seguinte exposição:

« Senhores accionistas— A convocação desta assemblea extraordinaria tem por fim especial submeter ao vosso conhecimento e á vossa deliberação, na parte em que ella vos compete, o decreto n. 1.167 de 17 do corrente mez, no qual é autorizada a fusão, por maioria de votos, nas respectivas assembleas de accionistas, do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil, sob a denominação de Banco da Republica do Brazil, cujas condições de existencia como regulador do credito e de nossa circulação se acham estatuidas no citado decreto.

Tal a magnitude, tal o alcance dentro e fóra do paiz, da decisão que tendes de tomar que por certo, me permitteis, ao abrir esta sessão, pelir-vos muito encarecidamente maxima calma, maxima prudencia e maxima reflexão, para que, honrando o criterio nunca desmentido de vossas deliberações, possa dar um voto que, por ser de importancia vital para este estabelecimento, envolve em si a sorte de uma obra profundamente ponderada e estudada em seus diferentes pontos de vista, e emprehendida resolutamente,

como um dos primeiros passos para a nossa geral reconstituição financeira e economica.

Os «consideranda» do decreto de 17 do corrente explicam por estes capitales, abrangendo o conuncto do problema, os motivos e os intuitos daquelle acto.

O governo, conscio da necessidade da reorganisação bancaria, como uma das medidas a adoptar e verificando, contra o que antes talvez se pudera pensar, que a situação de duvida, de incerteza e de panico — no auge de uma crise sem igual na nossa historia e só explicavel por uma incidencia de factores de toda ordem e natureza, não podia ser mais adiada, porque tudo ameaçava ruir e desaparecer na voragem da desconfiança e do desfalecimento, decidiu intervir como em situações analogas, alias menos temerosas, o tem feito, assumindo a responsabilidade de providencias das quaes muitas sinão todas foram cogitadas no seio do Congresso Nacional, e lembradas e aconselhadas pelos mais competentes órgãos da opinião.

Não devendo entrar nesta occasião em questões de detalhe, que irão sendo, pela sabedoria do mesmo governo e do Congresso, successiva e opportunamente solvidas, releva-me dizer-vos que, segundo ensinam a prudencia e os bons exemplos, o decreto n. 1.67 representa e exprime uma solução conciliadora em que se procura attender na devida, justa e possivel medida, em materia financeira e economica, aos principios, ás necessidades ineluctaveis da situação, aos interesses permanentes, respeitaveis e legitimos que se acham em causa e aos recursos de que se podia dispor.

Outrosim, significa pelo accordo entre o governo e os bancos em questão—a alliança entre a fortuna e o credito publicos e a fortuna e o credito particulares, representados estes por estabelecimentos que dão a medida do nosso desenvolvimento commercial, agricola e industrial.

Desta sorte e pelo resultado tranquilizador da reforma, o que já se vai percebendo, quer dentro do paiz, quer no estrangeiro, poder-se ha esperar que, dissipada a desconfiança geral, que tinha attingido o maior grão, recomece a actividade em todas as relações da nossa vida economica e industrial, sob o amparo e protecção de elementos mais bem combinados e postos prudentemente em acção, para fortalecer o nosso credito e desenvolver a vez mais as fontes da riqueza nacional.

Chamada a conferenciar com o honrado Sr. ministro da fazenda, illustrado e competente órgão do governo da Republica, relativamente ao plano de reconstituição bancaria e financeira, deveria a directoria do banco ter previamente solicitado a vossa especial autorisação para as negociações que houvesse de encetar. Forçoso era, porém, attender á urgencia da situação manifestada no appello do governo.

Nestas condições, a administração do banco inspirou-se no que o dever tem de mais alto e sem exaggerar acredita firmemente haver consultado os grandes interesses confiados á sua guarda.

Assim, estudando conscienciosa e detidamente a reforma, pensando os encargos e aquilando os recursos e as garantias que lhe servem de base, a directoria e o conselho fiscal entenderam dever prestar-lhe franco e leal apoio.

Toca-vos agora, exercendo uma attribuição que é somente vossa, proferir a ultima palavra.

Banco do Brazil. 27 de dezembro de 1892. — *M. P. de Souza Dantas*, presidente.»

O Sr. conselheiro Bandeira de Me'lo lê o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

« O conselho fiscal, depois de ter ouvido a exposição verbal do illustre presidente do Banco do Brazil, considerando que o decreto n. 1.167 de 17 do corrente, pelo qual é autorizada a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, sob a denominação de Banco da Republica do Brazil, tendo em vista a urgencia de reorganisação bancaria, sobre que tanto se ha discutido nas duas casa

do Congresso Nacional e, fóra dellas, na imprensa e em assembléas geraes de muitas sociedades anonymas, convergindo todos os preopinantes, sem discrepância, em reconhecer a como medida indeclinavel, posto distincta sobre as bases ou meios de levá-la a effeito;

Considerando que o citado decreto, ponderando todas as circumstancias e a maior somma de opiniões, manifestadas no Congresso Nacional, estabeleceu de modo inteiramente accetavel e conciliador as bases da almejada reorganização bancaria, autorizando a fusão dos dous alludidos estabelecimentos, com vantagens reciprocas para ambos, e, em todo o caso, sem sacrificio dos legitimos interesses dos accionistas do Banco do Brazil;

Considerando, finalmente, que, conforme em outras occasiões, o Banco do Brazil se tem revelado disposto, tanto quanto lhe cabe, a secundar os elevados intuitos do governo do paiz, de maneira a manter a allargua, até hoje existente, entre o credito publico e o credito particular, representado este por institutos da ordem dos Bancos do Brazil e da Republica dos Estados Unidos do Brazil;

E' de parecer que a fusão autorizada dos dous referidos estabelecimentos deve ser accetada pelos Srs. accionistas, que, assim resolvendo, a par de bem consultar os seus interesses, concorrerão para a consolidação do credito nacional e para o consequente desenvolvimento e progresso da vida economica e industrial do Brazil, sob todas as relações.

Sala das sessões do conselho fiscal do Banco do Brazil, 27 de dezembro de 1892. — *Manoel de Miranda Castro.* — *J. do Capistrano Bandeira de Mello* (relator). — *J. Marques de Carvalho*. — *Adriano José de Mello.* — *Manoel Vicente Lisboa.*

Vem em seguida á mesa e é lida pelo Sr. 1.º secretario a seguinte proposta:

«A assembléa geral extraordinaria dos accionistas do Banco do Brazil, constituida,

Resolve:

1.º, acceitar e approvar a fusão do mesmo banco com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do decreto n.º 1167 de 17 de dezembro ultimo;

2.º, conferir á actual directoria plenos e illimitados poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para regular a alludida fusão, praticar todos os actos connexos e consequentes e assignar tudo quanto for necessario ao referido fim.

3.º, autorisar a mesma directoria para, em commun com a do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, organisar os estatutos do novo banco, afim de serem apresentados á respectiva assembléa geral e ao governo;

4.º, conceder á dita directoria todos os poderes em direito necessarios para a liquidação do Banco do Brazil, ficando nelles sobrogada a directoria que for constituida para o novo banco;

Em assembléa geral extraordinaria dos accionistas do Banco do Brazil, em 7 de janeiro de 1893. — *José J. de França Junior.* — *H. G. de Paiva Coutinho.* — *Archias de E. S. de Menezes.* — *Carlos Justiniano das Chagas.* — *Austiano Augusto de Almeida Gama.* — *E. S. Oybrão.*

Aberta pelo Sr. presidente a discussão, usa da palavra, pela ordem, o Sr. Barão de Novaes, que apresenta o seguinte protesto:

«Considerando que o projecto da fusão do Banco da Republica com o Banco do Brazil provém dos desastres financeiros que estamos presenciando como effeito mediato, não fallando neste momento dos directos e immediatos dos decretos ns 164 e 165 de 17 de janeiro de 1890 (com força de lei) contra os quaes tantas vezes já tenho protestado, sendo portanto illusoria toda a esperanza de confiança e de credito que se queira restabelecer, não impor, emquanto não se fizerem as reformas necessarias:

Declaro que voto contra a fusão, quando porventura seja ella deliberada, protestando

contra a sua illegalidade, quando se queira forçar a maioria os votos dos accionistas dissidentes para uma companhia de capital e condições diversas daquellas que constituiram, e não só o faço em meu nome, como accionista, e dos meus constituintes Dr. Francisco de Paula Oliveira Borges, Ignacio Galvão de Oliveira Franca e conselheiro Dr. Bernardo Avelino Gavião Peixoto, que nunca nos sujeitamos ás novas condições, tão diversas das da actual do Banco do Brazil, que não se deve confundir com o da Republica. — *Barão de Novaes.*»

Toma tambem a palavra o Sr. Dr. Aristides Maia, que, declarando fallar em nome de um importante grupo de accionistas, impugna o termo da fusão, por não concordar em que os possuidores de acções da segunda emissão fiquem sujeitos á realisação da entrada dos 33.500:000\$ restantes.

Discutindo o assumpto, diz que, animado pela publicação do ultimo balanço, vinha com o proposito de fazer um elogio á administração, mas que a exposição do Sr. presidente o collocava na posição de duvidar do bom estado do banco. Acha-se em face de dous documentos contradictorios. Um delles não é verdadeiro.

Si a exposição é exacta, é caso para um inquerito.

Conclue mandando á mesa a seguinte proposta:

«Considerando que as acções da 2.ª série trouxeram grande desenvolvimento aos negocios do banco, não só pelo augmento do capital como pelo reforço que levou ao fundo de reserva; e portanto

considerando que não é justo que a nova organização fiquem ellas oneradas com a mesma responsabilidade sem compensação alguma;

considerando tambem que o decreto de 17 de dezembro de 1892 em seu art. 2.º deixou aos accionistas o direito de constituirem conformes seus interesses o capital do novo banco;

Propomos:

que o capital de cem mil contos de réis com que o Banco do Brazil entra para o Banco da Republica do Brazil, na forma do decreto de 17 de dezembro de 1892, seja constituido independente de novas chamadas de capital, e rateada a importancia do fundo de reserva proporcionalmente entre as acções de 1.ª e 2.ª séries de modo que fiquem estas integralizadas, cabendo a cada grupo de 100 acções da 1.ª série ou 200 da 2.ª série, 150 acções do novo banco.

Assignados:

	acções:
Barão de Araujo Maia.....	6.855
Joaquim Fabiano Nogueira Alves....	340
Dr. Francisco da Cunha e Souza....	546
Dr. Joaquim de Araujo Maia.....	208
Por procuração do padre Maximiano Julio Teixeira Monteiro.....	200
Dr. Joaquim de Araujo Maia J. J. de Araujo Maia.....	100
Por procuração de João de Araujo Maia J. J. de Araujo Maia.....	107
Araujo Maia & Comp.....	1.000
Aristides de Araujo Maia.....	50
Por procuração de Jovelino Barbosa, Aristides de Araujo Maia.....	58
	9.461

Impressionaram-o muito os boatos sobre o banco e a noticia da retirada do Sr. commendador Silva Porto da directoria deste estabelecimento; e não pôde deixar de pedir explicações á administração.»

Provocando o discurso de S. Ex. viva agitação, o Sr. presidente restabelece a ordem e repete que a assembléa só pôde tratar do assumpto exclusivo da fusão; que a directoria, accetando-a, entende haver cumprido o seu dever; e exhorta os Srs. accionistas a darem a decisão que em si sabe loria entenderem, biz que a sua tranquillidade nunca o abandonou nas phases mais tempestuosas da sua vida e não o abandonará na occasião em que se acham reunidos em assembléa os accionistas do banco, a cujos interesses declara que

se tem dedicado, com os seus companheiros de administração, com o maior zelo. S. Ex. põe a questão no terreno da confiança. Ou a directoria a merece e os Srs. accionistas devem votar a fusão, ou antes de a rejeitarem devem pensar em constituir nova administração que melhor os comprehenda.

Quer o Sr. accionista uma devassa? Quer que sejam escancaradas as portas deste estabelecimento? Si tal se fizesse o resultado seria expor a commentarios menos justos, sempre prejudiciaes ao credito, os bancos, as empresas e companhias que tem negocios com o Banco do Brazil e até as proprias casas commerciaes. Appella para a consciencia de quantos o ouvem e accetia o voto que ella proferir.

Não devem os Srs. accionistas fechar os olhos deante do cataclysmo que nos ameaça; deverão abri-los ainda mais, e dizer então si a directoria do Banco do Brazil procedeu ou não acertadamente.

Segue-se em a palavra o Sr. commendador Porto que declara não ter autorizado a publicação pela imprensa de sua renuncia do cargo de director, a qual deu por motivo de coherencia e não por dissentir da fusão, porquanto a considera salvadora.

Tomou depois a palavra o Sr. João da Costa Fortinho, para proceder á leitura da seguinte proposta:

«Considerando que o decreto do Poder Executivo da Republica, promulgado a 17 do corrente, estabelece, conditionalmente, a fusão do Banco do Brazil com o da Republica dos Estados Unidos do Brazil, porque esse decreto, como não podia deixar de ser, fica dependente do que o Poder Legislativo ordene:

Considerando que não pôde resolver esta reunião em assembléa geral de accionistas a accetação ou não da projectada fusão: porque a lei vigente exige para este acto a representação de todos os accionistas, sem o que seria impossivel uma unanime votação, como a mesma lei prescreve;

Considerando que, quacsquer que sejam as bases sobre que assente a fusão dos dous bancos, não cabe nas poucas horas desta reunião resolver o que convém aos accionistas deste banco; porque a nenhuma intelligencia é permittido estudá-las e meditá-las com a indispensavel prudencia e criterio, pela falta material de tempo;

Considerando que o Sr. presidente do Banco do Brazil no seu relatorio apresentado á assembléa geral ordinaria a 30 de outubro ultimo não manifestou uma só idéa sobre a fusão dos bancos, apesar de serem annunciadas, pela imprensa, as suas repetidas conferencias com os Srs. Vice-Presidente da Republica e ministro da fazenda;

Considerando que na citada reunião em assembléa geral tratou-se de evitar a discussão sobre a annunciada fusão dos dous bancos, quando era esse o momento opportuno do Sr. presidente do banco receber instruções sobre o seu proceder nas conferencias que continuasse a ter com o governo da Republica;

Considerando que o mysterio que se tem guardado para com os respectivos accionistas sobre as clausulas e condições da fusão dos dous bancos indica que se trata de introduzir, nas associações commerciaes, costumes que não se harmonizam com a sua indole e que importariam em modificações perigosas quando estas estabelecem novas regras;

Considerando que a projectada fusão dos dous bancos não deve apreciar-se unicamente em relação aos interesses dos seus accionistas, mas tambem em relação ás consequencias que sobre elles repercutirão, como commerciantes, quando lo tenham de recorrer aos favores do credito: o fim ou o objectivo que procuraram os capitães particulares que concorreram á formação do Banco do Brazil;

Considerando que, entra as bases da fusão conta-se a de alteração no titulo do Banco do Brazil, como si este, pelo qual elle é conhecido até hoje no paiz e em todos os mercados estrangeiros, não constituisse por si só um valioso capital;

Considerando que não são de pratico proveito para o novo banco algumas das concessões que o decreto lhe outorga; e que outras, como o preferente pagamento da emissão, virá collocar os depositantes em conta corrente, em posição secundaria, por outra parte, a que, assumindo o banco uma enorme responsabilidade sobre a somma do papel em circulação, esta circumstancia desvaneca ou molifica os favores outorgados pelo citado decreto;

Considerando que as precipitadas fusões baseadas em alegres calculos tem dado os resultados que todos conhecem; e que as infracções ás leis vigentes, commettidas por empresas fusionadas, deram grandes prejuizos aos interessados, quando se realizou a annullação decidida pelos tribunaes, os quaes exercem a missão de zelar pelo exacto cumprimento de todas as disposições legaes;

Considerando que o Banco do Brazil, depois de longos annos de experiencia, e em vista do impulso dado á creação de novos bancos emissores, resolvera constituir-se em simples banco de depositos e descontos e em conservar as suas relações de inter-cambio, e que nessa attitude convinha aos seus accionistas e ao paiz conservá-lo, até que uma regular e radical reforma bancaria viesse satisfazer as justas aspirações do commercio que o fundou;

Considerando que a fusão dos dous bancos virá estremecer o credito do Banco do Brazil, que é o centro convergente das economias disponiveis deste mercado; essas economias que se repartem entre aquelles que necessitam de adiantamentos de capital, sem o que limitaria as suas operações de desconto;

Considerando que a idéa que presidiu ao decreto de 17 de dezembro só podia ter por fim melhorar a situação desta praça, e que ás erroneas informações elevadas em intellectos mal preparados sobre a nossa situação bancaria, é que se deve attribuir a resolução official a que nos referimos;

Considerando ser indiscreto que o honrado governo que preside aos destinos da Republica se acha animado das melhores intenções, como já publicamente o manifestou, pelo seu órgão official, o Sr. ministro da Fazenda;

Considerando, finalmente, que os bancos são sociedades publicas que, além dos accionistas, contam com importantes credores; e que todos estes, como o publico em geral, sem cuja confiança elles não poderiam existir, reclamam, sem duvida, ter exacto conhecimento da fusão a que se trata de proceder, e que não admittiriam precipitação na forma de acceptação

Por todas as razões expostas, os abaixo assignados propoem:

1º, que se nomeie uma comissão composta de cinco accionistas para dar o seu parecer sobre as condições da fusão deste banco com o da Republica;

2º, que se considerem impossibilitados de fazer parte dessa comissão os que sejam ou deixaram ha pouco de ser directores, gerentes ou fiscaes de bancos; e os directores-gerentes e fiscaes de empresas que sejam de valoras ao Banco do Brazil por titulos em caução ou por quantias que lhe tenham sido adiantadas em virtude de accordos para solventar quaesquer dividas antes existentes;

3º, que se dê publicidade ás condições da fusão afim de que a imprensa possa acertadamente discutilas, e, como é consequente, esclarecer a opinião publica sobre tão importante assumpto;

4º, que o parecer dessa comissão seja submettido á assembléa geral dos accionistas deste banco 40 dias depois de approvada esta proposta;

5º, que a seguinte reunião de assembléa geral extraordinaria seja desde já annunciada, afim de que os accionistas residentes na Europa possam providenciar sobre a sua representação nessa assembléa;

6º, a comissão encarregada de examinar e dar o seu parecer sobre as condições da fusão

dos dous bancos possa convidar quaesquer accionistas para prestar os esclarecimentos que o caso não pôde receber por escripto as declarações que a tal respeito lhe sejam enviadas por accionistas;

7º, o parecer da comissão e as declarações de accionistas incluídas em annexos, constituirão um folheto que o secretario do banco distribuirá aos accionistas que o desejem, com anticipação de oito dias á nova reunião de assembléa geral de accionistas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1893.—Dr. Bento Maria da Costa.—J. da C. Fortinho.—Clemente José de Goes Vianna.»

Tambem usou da palavra o Sr. commendador Cybrão, que se pronunciou largamente pela fusão, concluindo por louvar a directoria que a ajustou, e mandando á mesa a moção seguinte:

«Propoem, como item suplementará indicação de que fui signatario:

A assembléa geral dos accionistas do Banco do Brazil, depositando plena confiança na directoria do mesmo estabelecimento, resolve dirigir-lhe um voto de louvor pelo zelo e solicito escrupulo com que ha administrado os negocios do banco.—E Cybrão.»

Segue-se o Sr. Marques de Oliveira, que apresentou o seguinte protesto:

«A Veneravel Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvario da Via Sacra, representada pelo seu procurador abaixo assignado, tomando parte na assembléa extraordinaria dos accionistas do Banco do Brazil, para deliberar na fusão deste com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, declara, para que conste da acta, excluir o seu voto sobre 100 accções integralizadas de capital, inscriptas com onus de usufructo aos herdeiros de José Lopes, porquanto a estes compete, como for de seu interesse, providenciar com relação á mesma fusão.

Sala da assembléa dos accionistas do Banco do Brazil, 7 de janeiro de 1893.—Joquim Marques de Oliveira.»

O Sr. Raymundo G. Vianna mandou á mesa a seguinte proposta:

«Considerando que o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil entra para a formação do novo banco com o capital de 90.000.000\$, conforme a proposta de sua honrada directoria, approvada em assembléa geral extraordinaria de 26 de dezembro ultimo;

Considerando que o Banco do Brazil tem de entrar com o capital de 100.000.000\$, si assim o entender a maioria de seus accionistas e com reservas effectivamente realisadas, no valor de 45.494.000\$ dos quaes 13.400.000\$ foram de choife exigidos dos accionistas subscritores das accções da segunda emissão;

Considerando que o decreto n. 1167 de 17 de dezembro ultimo não arbitra o *quorum* com que o Banco do Brazil deva entrar de capital para a formação do novo banco;

Considerando que o capital realisado de 66.500.000\$ tem sido sempre julgado mais que sufficiente para as avultadas transacções do Banco do Brazil;

Considerando que a fusão do Banco do Brazil com o da Republica dos Estados Unidos do Brazil importa em liquidar estes dous estabelecimentos e consequentemente em innovar-lhes os contractos;

Considerando, finalmente, que a assembléa geral dos accionistas do Banco do Brazil está ineiramente convencida de que, si erros gravissimos foram commettidos e levaram a praça ao estado precario em que se acha, esses não podem seguramente ser imputados ao Banco do Brazil e menos autorisam a exigencia de sacrificios penosos, como, por exemplo, a eliminção de sua antiga denominação social; propoem que, deduzindo-se do avultado fundo de reserva do Banco do Brazil uma somma equivalente á dos titulos em liquidção que figuram no seu activo e mais uma quota igual á que o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil tem de seu fundo de reserva, seja o excedente destas duas sommas dividido pelas accionistas do Banco,

do Brazil, proporcionalmente ao capital realisado de suas accções e, caso não possa o banco, por falta de numerario ou por qualquer outra difficultade de momento, realisar promptamente esta operação, seja concedido ao novo banco o prazo de seis mezes para effectual-a.

E para que os accionistas do Banco do Brazil não fiquem de forma alguma sujeitos ás eventualidades de futuras chamadas, tanto mais quanto, desaparecido o Banco do Brazil será justo que se limite a responsabilidade de seus accionistas; proponho, outrossim, que emfim se conceda sejam as accções da segunda emissão com 50% realisadas integralizadas na razão de duas por uma; ficando, porém, o novo instituto, em caso de necessidade, livre de emitir novas accções, distribuindo-as proporcionalmente por aquelles de seus accionistas que as quiz-rem aceitar.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1893.—Raymundo G. Vianna.»

O Sr. conselheiro Bandeira de Mello responde aos illustres accionistas que impugnaram os termos da fusão que são os do decreto de 17 de dezembro. Não ha contradição alguma entre o balanço fechado a 31 de dezembro e a concludente exposição que o illustre presidente acaba de apresentar á assembléa. Ao contrario são dous documentos que se harmonizam e se completam.

O Banco do Brazil é um grande estabelecimento de depositos e descontos. Não é verdade que tenha seus capitães arruinados, mas é certo que tem boa parte delles immobilizados.

Era-lhe impossivel, por mais providente e cautelosa que fosse sua administração, evitar as grandes difficultades que opprimem a todos e a tudo, porque ellas proveem principalmente de causas geraes que affectam todos os estabelecimentos de credito desta praça, a todas as classes industriaes e commerciaes, a todo o paiz, emfim.

E' preciso por á margem o platonismo e tratar a questão sob o ponto de vista pratico.

O Banco do Brazil, de-de sua instituição, esteve sempre ao lado do governo, auxiliando-o em tem do credito nacional, como o governo tem estado sempre ao lado do banco, toda a vez que este se tem visto assoberbado por crises temerosas, como é a que estamos atravessando. Não é possivel que a fusão se realise sem algum sacrificio.

Quando a desvalorisação geral dos titulos, dos melhores titulos, enfraqueceu as cartabras de todos os estabelecimentos de credito, não comprehende a pretensão de alguns Srs. accionistas de que a fusão se deva fazer sem o minimo sacrificio ou prejuizo. Ninguém pôde escapar á accção do meio em que vive. Para compensar esses sacrificios não valerão muito os recursos e favores que as bases do decreto de 17 de dezembro outorga ao novo banco e portanto á fusão?

Não se iludam os Srs. accionistas. Rejeitar a fusão não será remover, mas agravar as difficultades da situação, que o Banco do Brazil tem conseguido superar, graças ao criterio e zelo com que tem procedido sua directoria.

E' infundado o receio da chamada das accções não integradas. Ha todas as probabilidades de que ella não se fará.

Si a fusão se não realisar, então essas probabilidades terão desaparecido, as chamadas serão inevitaveis, porque faltarão os grandes recursos que a fusão offerece ao novo banco.

Considera a discussão encerrada por si mesma, visto como não vê mais quem pretenda a palavra e por isso pede ao Sr. presidente que ponha logo em votação a proposta de fusão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e declarou que se ia proceder á votação da proposta dos Srs. Dr. Honorio Coutinho, França Junior, Cybrão e outros, por escripto, na forma dos estatutos, advertindo que, approvada a mesma, ficariam prejudicadas todas as outras.

Nomeados escrutadores os Srs. Barão de Quartim e Comendador França Junior, procedeu-se á chamada, e, sendo recolhidas as cédulas, foram apuradas, dando o seguinte resultado :

Sim.....	3.515	votos
Não.....	272	«
Uma cédula em branco com....	32	«

Em vista do resultado do escrutínio, o Sr. presidente deu por approvada a proposta de fusão e prejudicadas todas as outras.

O Sr. Barão de Araújo Maia, em seu nome e no dos signatários da sua proposta, declarou que protestava contra a legalidade da fusão.

O Sr. João da Costa Fortinho apresentou ainda á mesa a seguinte proposta :

«Os abaixo assignados propõem que a commissão encarregada de estudar a proposta da fusão dos bancos se componha dos Srs. accionistas seguintes:

José Machado Coelho de Castro.
Bernardo Avelino Gavião Peixoto.
Aristides de Araújo Maia.
Carlos Augusto de Carvalho.
Jeronymo Boavista.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1893.—
J. da C. Fortinho.»

Nada mais havendo a tratar e sendo approvada a minuta desta acta pelos Srs. accionistas presentes, que autorisaram os Srs. Barão de Salgado Zenha, commendador José Luiz Fernandes Villela e Joaquim da Silva Gusmão, conjunctamente com a mesa, para authenticarem-a e ser ella depois transcripta no livro competente, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.—M. P. de Sousa Dantas, presidente.—Carlos Antonio de Araújo Silva, 1º secretario.—José Joaquim da França Junior, 2º secretario.—Barão de Salgado Zenha.—José Luiz Fernandes Villela.—Joaquim da Silva Gusmão.

N. 2004—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob o n. 2004, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria do Banco do Brazil realisada no dia 7 do corrente, na qual foi resolvida e approvada a sua fusão com o da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1893 —O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas, no valor de \$5500, devidamente inutilisadas; e ao lado o carimbo da junta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.544 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Um apparelho voador. Invenção de Frederico Capone, morador em Altavilla Irpina (Italia).

O effeito util de uma força applicada á translação de um corpo no espaço, é em razão inversa da acção da gravidade a que se acha submettido o mesmo corpo, ou, o que vem a ser o mesmo, em razão directa da immobidade do corpo. Resulta deste principio que:

1º, a força deve ser applicada principalmente para fazer avançar o corpo e não para sustelo no ar;

2º, o maximo de força deve ser applicada aos órgãos motores, quando a acção da gravidade sobre o corpo em movimento se acha no seu minimo.

O apparelho representado nos desenhos annexos constitue uma applicação dessas leis á translação aerea.

A fig. 1 é uma vista geral do apparelho, em plano. As figs. 2, 3, 4 e 5 representam as posições diferentes das azas em quatro phases successivas. Nessas figuras, as flechas indicam a direcção da rotação dos braços que

contém as azas. A fig. 6 é um detalhe da aza, e a fig. 7 representa a disposição dos órgãos motores. Em todas as figuras as partes semelhantes são indicadas pelas mesmas letras.

Compõe-se o apparelho de uma armadura a, a, a, a, sobre a qual colloca-se um motor appropriado, que não é representado nos desenhos. Esse motor põe em movimento os dois braços b, b', ligados em seu centro pela puxavante c, formando assim um eixo curvado. O braço b', ao contrario do braço b, está duplamente dobrado, como indica a fig. 1. Os dois braços são ligados entre si pelas puxavantes d, d'; e as azas p, p, se acham articuladas nas extremidades dos mesmos braços b, b', de que ficam suspensas livremente, enquanto os braços b' b', independentes das azas, servem para regular a posição destas relativamente ao horizonte, quando as azas batem o ar.

Como se vê nas figs. 2, 3, 4 e 5, as diversas inclinações da aza são o resultado da pressão do ar combinada com a acção do cotovello duplo do braço b', e do cotovello formado pela aza, produzindo-se uma inclinação sobre o horizonte menor durante a primeira metade da trajectoria descendente a aza (fig. 2), e maior durante a segunda metade da mesma trajectoria (fig. 3).

As azas são constituídas por duas peças cruzadas e um caxilho, que recobre uma tela leve e resistente. Como representa a fig. 6, o plano da aza, do lado da parte livre posterior, tem uma secção articulada n', que toma uma inclinação maior que a propria aza no principio da ascensão, em que o plano da aza seria insufficiente para dar um resultado activo. (Vêde fig. 4.)

Como se vê nos desenhos, tem igualmente grande importancia para a articulação da secção n' da aza, o cotovello duplo do braço b', que permite á mesma aza de se dobrar nas posições representadas nas figs. 2 e 3 e de se dobrar na posição da fig. 4.

Além da cha neira de articulação da secção n' da aza, existe uma "parada" e um fio metálico o, servindo para evitar que o movimento de articulação se produza no sentido contrario áquelle que se deseja; e o para limitar o angulo que se quer dar ao dobramento da aza.

A caxilha o prolongamento o, que se acha fixado na armadura a, a, serve para impedir que o corpo em movimento equilibre seu centro de gravidade com o centro de figuras das azas.

A fig. 7 representa uma disposição conveniente para a transmissão do movimento aos braços da aza; e é um tambor posto em movimento pelo motor ou por uma mola de tensão constante, e que, durante sua rotação no sentido indicado pela flecha, pucha a corda s, que se desenrola do tambor elliptico t.

Dessa modo, pelo effeito dos braços de alavanca maiores ou menores que dahi resultam, se pôde exercer um esforço mais ou menos consideravel, conforme pedir a posição das azas, conformando-se assim ao segundo corollario do principio exposto acima. No caso de que tratamos, a disposição elliptica dos tambores corresponde á condição requerida para o desenvolvimento do maximo de força no momento opportuno.

Deve-se notar que, no vôo, mais perfeito, deve-se procurar reduzir o comprimento dos braços e as inclinações das azas segundo a quantidade maior ou menor de força que se dispõe e a velocidade e importancia do mesmo vôo.

Para encurtar ou reduzir os braços, basta que suas extremidades (fig. 1) sejam de corrediça e se movam por meio de uma cremalheira e um rodete, e obtem-se a inclinação das azas por meio de uma corrediça applicada á secção f (fig. 7).

O movimento pôde ser dado por uma corrente electrica ou qualquer outra fonte de força ou disposição mecanica conhecida.

O modo de funcionar do apparelho representado pelo desenho é como segue:

Pelo effeito da rotação dos b, b', o plano das azas toma uma posição inclinada sobre o ho-

risonte de deante para traz no ultimo quarto e a distancia muito curta da trajectoria ascendente, e a primeira metade da trajectoria descendente (fig. 2), tomando uma posição inversa, isto é, cahindo inclinado sobre o horizonte de traz para deante, durante a segunda metade da mesma trajectoria descendente e o começo da trajectoria ascendente (figs. 3 e 4).

Cabe enfim, livremente durante a continuação da trajectoria ascendente (fig. 5), tomando a inclinação resultante da resistencia do ar, que vem a se encontrar em duas direcções diferentes, determinada uma pelo effeito da translação do corpo, e outra, pelo effeito da rotação dos braços.

As condições essenciais para o vôo são:

Falta de equilibrio e inclinação das azas; e preenche essas condições o apparelho que se acaba de descrever.

Falta de equilibrio—Pelo effeito do movimento das azas em sentido circular e paralelo ao eixo longitudinal do apparelho, produz-se para cada rotação das azas uma falta de equilibrio entre seu centro de figura, que é o ponto de apoio do corpo no ar, e o centro de gravidade do mesmo corpo.

Tendendo o centro de gravidade a se collocar em linha vertical com o ponto de apoio, segue-se que, a cada bater de azas, o corpo avançará descendo, evitando-se assim uma queda violenta.

A queda renova depois constantemente a falta de equilibrio, no momento de ascensão das azas.

E' sómente devido a essa condição que as aves pouco velozes podem tomar o vôo; assim é que tambem começam a voar os passarinhos quando abandonam seu ninho, pelo que chamo aquelle vôo de vôo elementar ou inicial.

Como nesses casos, o objecto principal da ave ou do passarinho é simplesmente evitar a queda, reduzindo os effeitos da gravidade, abstracção feita da velocidade do corpo no ar, resulta dahi que, sómente pela falta de equilibrio, toda a ave pôde effectuar o vôo elementar e o vôo inicial, independentemente da força e agilidade de que é susceptivel.

Inclinação das azas—No vôo elementar, as azas, no principio de sua acção, isto é, quando estão para concluir sua trajectoria ascendente, e na primeira metade de sua trajectoria descendente, apresentam uma inclinação sobre o horizonte de deante para traz. Supponhamos que ao mesmo tempo o corpo se ache animado de uma força impulsiva, proveniente seja de esforço inicial, seja de velocidade adquirida nos movimentos precedentes, seguir-se-ha que a resultante da inclinação da aza e da velocidade do corpo será uma linha inclinada ascendente de traz para deante, parallelamente á inclinação da aza, á custa da velocidade adquirida.

No vôo inicial e no vôo perfeito, a aza acha-se durante esse periodo completamente horizontal e serve para susten o corpo no ar.

Na segunda metade da sua descida e no começo de ascensão, a aza está inclinada sobre o horizonte de traz para deante, servindo esta inclinação tanto para o vôo elementar e inicial como para o vôo perfeito. E, vindo a aza ao mesmo tempo, por effeito do movimento rotativo dos braços, a mudar sua trajectoria em sentido inverso á trajectoria do corpo, resulta um vôo de baixo para alto. Esta condição é a razão essencial do vôo perfeito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, o mecanismo acima descripto, em que as azas, dotadas de appendices articulados, pelo effeito dos braços em que se acham articulados tomam automaticamente diferentes inclinações relativamente ao horizonte;

2º, no mecanismo a que se refere a reivindicção precedente, as inclinações determinadas das azas nas diversas phases do movimento rotativo dos braços a que as mesmas azas se acham ligadas;

3º, no mecanismo a que se referem as reivindicações 1ª e 2ª, a disposição para aplicação da força em relação aos diferentes movimentos das azas;

4º, no mecanismo a que se referem as reivindicações 1ª, 2ª, e 3ª, o meio de obter a falta de equilíbrio entre o centro de gravidade do corpo e o centro de figura das azas, e o meio de fazer com que essa falta de equilíbrio se renove constantemente a cada bater de azas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 1545 — *Memorandum descriptivo que acompanha um pedido de privilegio, pelo prazo de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de construcções gerças denominado— União Continua. Invenção de Francisco Ferrão Castello Branco Prisco, domiciliado nesta Capital Federal.*

Memorandum

Nosso systema consiste em uma combinação e applicação especial de ferro, por meio da qual chegamos a realizar uma verdadeira novidade, como seja a de poder construir-se encanamentos, casas, pontes, recipientes, torres, cercas, muros dobrados ou singelos, ou qualquer outro genero de construcções, de qualquer dimensão, especie ou forma que sejam etc. tanto civis como hydraulicas; as obras já mencionadas e todas as outras que se omittem por serem em grande numero e fazem parte da arte architectonica, da industria e da engenharia, todas, sem nenhuma excepção, tornam-se, devido a nosso invento, constituídas e formando cada uma dellas *uma só peça*, pôde dizer-se que depois de prompto, cada um de nossos trabalhos constitue um *monolitho* perfurado segundo a vontade de quem o solicitou.

Terminada a armação que é no que consiste nosso invento, revestimola com qualquer dos materiaes communs e usados vulgarmente na architectura ou engenharia. sejam misturas de areia com cimento, porcelana, terra refractaria, cal etc. etc., estas misturas ou outras semelhantes, sós ou combinadas formando *concreto* com pedras partidas, grandes ou pequenas, cascalhos, tijolos em pedaços, ou outro qualquer revestimento e até mesmo com simples chapas de ferro, posto que qualquer de nossas obras seja d tal modo solida, que a armação por si só lhe garanta quasi completa resistencia.

As obras que se construem pelo nossa systema tem entre muitas outras vantagens as seguintes:

1.ª Tratando-se de edificações em geral, além da solidez que terão no solo pela *perfeita união e ligação* que guardam entre si todas as peças de ferro que as formam, a resistencia de cada parafuso, de cada barra etc. achando-se estudada, o desabamento por fractura de alguma peça torna-se absolutamente impossivel.

Além do exposto, tem o nosso systema a incontestavel vantagem de que o aluimento do solo é inteiramente impossivel, mesmo quando o terreno não seja de todo solido, por isso que a totalidade de base do edificio repousa em sua grande armação principal, a qual posteriormente fica convertida em uma peça que, unida ás paredes e á abertura, constitue o *monolitho*; este conjunto de combinação torna desnecessarias as aberturas de alicerces de grandes ou pequenas profundidades e evita os perigos constantes que estas obras occasionam, pois que os menores descuidos são causas frequentes de que os edificios construídos pelos systemas antigos fendam-se ou desaprimum, afora os gastos enormes que a construcção dos alicerces acarreta e que pelo nosso systema se economizam.

2.ª Nas construcções de grandes ou pequenos encanamentos destinados a materias fœcas ou a aguas pluvias, assim como aos destinados a conductores de gaz, aguas cor-

rentes, etc., etc., nosso systema é incomparavel, não só pelas vantagens da economia, pois custam muito menos do que quaesquer outros feitos com bons materiaes, mas também por sua duracão, mesmo equiparados aos de ferro, e podemos dizer, sem receio de nos equivocarmos, que os nossos são eternos.

Outra vantagem de entre as mais notaveis é a seguinte:

Sendo, como é, a base do nosso systema construídos todos em uma só peça, resulta dali que se evitam as frequentes fendas dos canos até hoje conhecidos. Si estes são de ferro ou barro rompem-se geralmente pelas juntas, pois são realisadas de modo imperfeito por ser impossivel fazerem-se de melhor modo, por isso que apenas se introduz um cano no outro tres a dez centimetros, no maximo, conforme a capacidade do cano e tomam-se os interstícios com metaes ou argamças correspondentes, ficando por consequencia adheridos e mal adheridos os canos e sempre expostos a quebrar-se ou a permitir a infiltração.

Si os encanamentos forem feitos com pedras ou tijollos, como esses se compoem de pequenas peças a fenda ou a infiltração, é cedo ou tarde inevitavel.

Adicionamos ás mencionadas imperfeições dos encanamentos antigos mais uma de bastante importancia, e é que, sendo elles collocados, sempre á pouca profundidade da superficie do solo, resulta que sua base é pouco estavel por falta de solidez e uniformidade do terreno, o que, combinado com o peso da terra que cobre o cano, é a causa principal dos encanamentos antigos se deslocarem de suas juntas e fenderem-se, dando em um ou outro caso logar ao aluimento e ás infiltrações que tão seriamente prejudicam a saúde publica, questão gravissima de que presentemente se occupam todas as municipalidades do mundo e que consideramos resolvida.

Com a adopção de nosso systema ficam sanadas em *absoluto* todas as mencionadas difficuldades dos antigos systemas, pois que os nossos encanamentos são, como dissemos, impermeaveis e constituem *uma só peça* não importa qual seja a dimensão do encanamento que se deseje; em consequencia resulta que, cada secção de encanamento fica formando, pôde dizer-se, uma formidavel viga que mantém seu nivel natural por sua grande dimensão, mesmo que o terreno em que se firme não seja de natureza uniforme.

Juntamos em duplicata os planos A, B e C, com quatorze desenhos:

O desenho n. 1, mostra o corte perpendicular de uma parede simples destinada a casas de um ou dois andares.

O de n. 2 apresenta o corte horizontal, planta de uma secção de casa construída com paredes simples, e faz as vezes de alicerces.

O n. 3 representa a elevação de uma armação (esqueleto) destinada a casas de um andar.

O n. 4 demonstra a planta de uma armação (esqueleto) de uma habitação commum (alicerces).

O n. 5 corresponde a um corte perpendicular em secção de uma parede dobrada destinada a casas de um a quatro ou mais andares, com mais um pedaço de coberta.

O n. 6 indica o corte horizontal destinado a uma parede dobrada secção da fundação.

O n. 7 representa a elevação de uma parede dobrada no tamanho natural em determinadas obras, para construcções de importancia relativa.

O n. 8 mostra a secção de uma planta de parede dobrada.

Os ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14 representam diversas das muitas formas que podem dar-se na construcção dos esqueletos de nossos canos todas ellas visando ao fim da união continua dos encanamentos.

Os mencionados desenhos a que nos temos referido, mostram claramente, posto que de modo summario, em que consiste nosso invento, o qual temos denominado «*União Continua*» exactamente porque cada construcção constitue uma só peça.

Como seria quasi impossivel fazer um desenho para cada um dos milhares de casos

que se apresentam na construcção em geral, fica entendido que nos reservamos o legitimo direito de variar a forma, os materiaes e dimensões dos ferros, etc., etc., assim como, em quasi todos os casos ha necessidade de augmentar ou estreitar as malhas, pregar rebater ou aparafusar as diversas peças de que se compoem a armação, para constituirem todas ellas a perfeita união, assim também é necessario empregar ferros circulares, em barras, angulares, quadrados, em chapas, vergas e mesmo vigas todos estes ferros e outros que por sua diversidade deixamos de mencionar em obra ou lisos, pois, em uma palavra, nosso systema emprega todas as formas e dimensões em que se elabora ou pôde ser elaborado o ferro, porém sempre correspondendo ao nosso principio de—*União Continua*.

Concluindo, temos demonstrado um systema de construcções geraes, com armação especial em ferro, notavelmente combinada e ligada toda entre si, de modo a formar uma só peça que é o que constitue nossa invenção, e revestida esta depois com materiaes communs taes como: misturas de areia com cimento e cal, terra refractaria, etc., etc., quer sejam simples ou composta com pedra quebrada, pedaços de tijolos, cascalhos e outros materiaes como os que formam os concretos tão geralmente usados.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1892. — *Francisco Ferrão Castello Branco Prisco.*

ANNUNCIOS

Companhia de Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro

ESCRITORIO, RUA ANTONIO PRADO 102

Convido os Srs. accionistas que realisaram todas as chamadas de capital na razão de 51.377 %, a vir converter suas cautelas em accções integralisadas, conforme foi resolvido em assembléa geral de 27 de agosto de 1892.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893. — *Sabino Pessoa, director-secretario.*

Companhia Fabril de Arreios e Sellaria

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunir-se no dia 23 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da companhia, á rua da Ajuda n. 68, em assembléa geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal sobre os negocios sociais, das contas e balanços annexados e procederem á eleição do conselho fiscal, de conformidade com o art. 19 dos estatutos.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1893. — *Manoel Airoza de Oliveira, presidente.*

Sociedade Anonyma Molino Fluminense

Do dia 16 do corrente em diante, das 12 ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, para-se o sexto dividendo semestral de 3\$ por accção.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893. — *Presidente, Carlos Gianelli.*

Sociedade Anonyma Molino Fluminense

De conformidade com o disposto no art. 211 do decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891, declaro que se acham á disposição do Srs. accionistas, desde esta data até 16 de fevereiro proximo, todos os documentos a que se refere aquelle artigo regulamentar.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893. — *Presidente, Carlos Gianelli.*